

§ 1º. O pagamento das parcelas mensais far-se-á no décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque nominal ou depósito bancário em favor da **Contratada**.

§ 2º. Em se verificando o não pagamento da parcela mensal no dia do seu vencimento, o **Contratante** ficará constituído em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INCC** verificada no período.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 20 (vinte) dias, a Contratada poderá interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.

§ 4º. Decorridos mais de 30 (trinta) dias sem que se verifique o pagamento da correspondente parcela, a Contratada, mediante prévia notificação à Contratante, e independentemente do término do prazo de vigência do contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente negócio jurídico de prestação de serviços.

§ 5º. Para a hipótese prevista no § 4º precedente, as partes estipulam a cláusula penal compensatória no valor correspondente a 01 (um) mes do valor mensal da prestação de serviços, vigente à época da rescisão, o qual deverá ser pago em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato de prestação de serviços é firmado por prazo indeterminado.

§ 1º. A parte que desejar rescindir unilateralmente o contrato, deverá comunicar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (dias).

§ 2º. O valor da prestação de serviços, será reajustado anualmente, mediante negociação entre as partes.

§ 3º. Acaso a legislação seja alterada no sentido de permitir o reajuste contratual com prazo inferior a 12 (doze) meses, o novo prazo seja automaticamente aplicado ao presente contrato.

§ 4º. Uma vez verificada durante a vigência do presente contrato o aumento da carga tributária incidente sobre a atividade desenvolvida pela Contratada, imediatamente será aberta rodada de negociação entre as partes para correção proporcional do presente contrato.

§ 5º. Este contrato é acessório do principal, de número 031/2010, firmado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, com prazo contratual de 06 de setembro de 2010 a 06 de setembro de 2011. Assim, se aquele contrato for rescindido por decisão judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo, este também se rescindir de forma automática e instantânea, sem que haja nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes e nem a observância do prazo acima estipulado, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e nenhuma rubrica, com o que concorda expressamente a CONTRATADA.

**Cláusula Sétima:** As partes elegem o foro da comarca de Breves-PA como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individuadas.

Breves, 13 de Setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ**

  
\_\_\_\_\_  
**S.L. Engenharia Hospitalar LTDA**

Testemunhas:

  
Deborah Wortmann  
RG: 760.771 SSP/TO

## ANEXO 1

### EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SUJEITOS A CALIBRAÇÃO:

1. Cardioversores e Desfibriladores;
2. Monitores Multiparamétricos;
3. Respiradores;
4. Equipamento de Anestesia;
5. Esfigmomanômetros;
6. Aspiradores cirúrgicos;
7. Bisturís,
8. Oxímetros de Pulso;
9. Incubadoras e Berços aquecidos.
10. Eletrocardiógrafos.





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS**  
**MEDICINAL CONTRATO Nº 1-1TCOLFX**

**FORNECEDORA:**

White Martins Gases Inds. Norte Ltda, com sede em BELÉM  
e com Filial / Loja situada em: BELEM  
na Rua / Av. ROD AUGUSTO MONTENEGRO, S/N - KM 12 PART,  
Inscrição no CNPJ Nº. 34.597.955/0013-23

Estado: PA  
Bairro: COL PINHEIRO  
Inscrição Estadual Nº. 151450706



**COMPRADORA:**

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
situado(a) em: BREVES  
na Rua / Av. AV. RIO BRANCO, 1266  
Inscrição no CNPJ Nº. 23.453.830/0004-12

Estado: PA  
CEP: 68800000  
Bairro: CENTRO  
Inscrição Estadual Nº. ISENTA

Atestamos que autenticamos a presente  
cópia, que contém o(m)  
 ORIGINAL  
 COPIA  
18 FEB 2015  
Ademir Farias do Amaral  
Escrivão Autorizado  
CPF: 900.915.232-49

Considerando que a COMPRADORA deseja contratar a FORNECEDORA e que a FORNECEDORA deseja fornecer produtos e/ou serviços para a COMPRADORA;

Considerando que a COMPRADORA foi informada das peculiaridades relativas ao fornecimento de gases medicinais, tais como; produção, logística, controle de qualidade, adequação regulatória, segurança e assistência técnica, cuja composição é essencial à confiabilidade do fornecimento;

Considerando que a COMPRADORA selecionou a FORNECEDORA como a empresa que oferece as melhores condições para o fornecimento da composição supramencionada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s), onde os termos comerciais consensualmente ajustados são compatíveis com as premissas relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) estipulados e baseiam-se, entre outros aspectos, no prazo contratual e nos volumes mínimos estipulados ao longo de todo o período contratual;

Considerando que a COMPRADORA reconhece expressamente que o(s) produto(s) e/ou serviços ora contratado(s) são utilizados na sua atividade lucrativa/cadeia econômica para o atendimento de terceiros, não sendo, portanto, considerada, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, como destinatária final do(s) produtos e/ou serviço(s);

Considerando que as PARTES leram, entenderam e concordam com todas as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, não tendo qualquer dúvida quanto às suas cláusulas e condições;

As PARTES concordam em firmar o presente Contrato, sob os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de fornecimento de PRODUTOS pela FORNECEDORA à COMPRADORA bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima correspondente a um número de dias calculado conforme tabela abaixo.

Prazo de Duração do Contrato	Prazo de Denúncia
Até 3 (três) anos	20 % (vinte por cento)
Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos	15 % (quinze por cento)
Acima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos	12 % (doze por cento)
Acima de 7 (sete) anos	10 % (dez por cento)

2.2 - O início do fornecimento deverá acontecer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato. Em caso de atraso no início do fornecimento, desde que não motivado por culpa da FORNECEDORA ou por caso fortuito/força maior, a FORNECEDORA poderá rever as condições contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificação técnica do(s) equipamento(s), podendo, a seu critério, substituir os equipamentos utilizados no fornecimento sempre que entender necessário, visando a atender ao perfil da demanda da COMPRADORA.
- Instalar/entregar no estabelecimento da COMPRADORA os equipamentos necessários para o fornecimento do(s) PRODUTO(s) e/ou SERVIÇO(s) contratado(s);
- Entregar o PRODUTO em veículos adequados dentro de uma programação por ela estabelecida;
- Atender a todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
- Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do gás, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as estabelecidas pela ANVISA e de SSMA - Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- Disponibilizar a COMPRADORA um telefone para contato e suporte para atendimento a situações emergenciais relacionadas a segurança dos produtos e serviços alvo deste contrato, 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- Seguir todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, e Certificado de Procedimento de Garantia e Segurança dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, cujos termos a COMPRADORA declara ter conhecimento;



Ademar Farias do Amaral  
Escrevente Autorizado  
CPF: 900.915.232-49

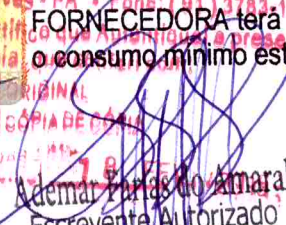
- b) Comunicar por escrito à FORNECEDORA, se na vigência deste contrato mudar o(s) local(is) de consumo, acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo mensal, bem como sempre que o tanque atingir sua faixa crítica;
- c) Permitir a entrega do produto em qualquer horário do dia ou da noite, dentro da programação automática feita pela FORNECEDORA, ciente de que qualquer restrição de entrega / recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da FORNECEDORA e ensejará a cobrança dos valores descritos no Anexo 2, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade advinda dos riscos dessa restrição;
- d) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a FORNECEDORA sempre que esta solicitar;
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações, salvo a existência de contrato específico firmado entre as PARTES (Anexo 4 do presente instrumento) para a realização destes serviços pela FORNECEDORA ;
- f) Não alterar as condições do local de entrega, uso e armazenamento do PRODUTO, bem como as instalações/equipamentos a eles associados sem a prévia e expressa aprovação da FORNECEDORA, arcando, do contrário, com todos os riscos e custos associados às alterações unilateralmente implementadas;
- g) Prover o devido treinamento aos seus funcionários e/ou prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no atendimento aos pacientes usuários do gás(es) medicinal, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as da ANVISA.
- h) Adquirir os PRODUTOS com exclusividade da FORNECEDORA, ficando expressamente vedada a utilização como suprimento primário ou secundário, pela COMPRADORA, de Usina Concentradora de Oxigênio (PSA), bem como qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir os PRODUTOS contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da FORNECEDORA, sob pena de restar caracterizada infração contratual;
- i) Garantir à FORNECEDORA o direito de preferência em casos de (i) renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS;
- j) Não vender ou ceder os PRODUTOS a terceiros salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar à FORNECEDORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração.

## CLÁUSULA QUINTA - CONSUMO MÍNIMO

5.1 - A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo trimestral equivalente a três vezes o volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1.

5.2 - O volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1 será automaticamente atualizado sempre que sofrer um incremento de no mínimo 30%, o que deverá ser apurado semestralmente;

5.3 - Caso o consumo mínimo trimestral da COMPRADORA seja inferior ao indicado na cláusula 5.1, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre o consumo mínimo estabelecido e o volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço vigente à época.

  
Ademir Pires do Amaral  
Escritório Autorizado  
011 200 015 332-49

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela FORNECEDORA para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice, a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO \left[ \frac{(0,85 EE + 0,15 IGP-DI)}{100} + 1 \right]$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação Percentual de Energia Elétrica.

IGP-DI = Variação Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.4 – Os demais itens especificados no Anexo 1 deste contrato, sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor intervalo permitido em lei, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.5 - A medição do PRODUTO na forma líquida, para efeito de cobrança, será realizada através de medidor de vazão ou com base na capacidade padronizada dos equipamentos. Desde que acordado pelas partes, poderá ser usado outro critério de medição compatível com o PRODUTO.

6.6 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias a FORNECEDORA poderá:

a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento antecipado;

serviços jurídicos e da  
Tribunal de Justiça do  
Estado do Pará  
Sala de Segurança  
AUTENTICAÇÃO  
Protocolo: PA - FUNJUS - 119713-1112  
Certifico que Autentica  
cópia, que encontra-se  
em  
0053264 912  
Ademar Barros do Amaral  
Escrevente Autorizado

b) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

7.2.1 - O pagamento antecipado previsto na alínea "a" do item 7.2 deverá ocorrer mediante depósito bancário identificado na conta-corrente a ser indicada pela FORNECEDORA, devendo a COMPRADORA informar o seu número no CNPJ/MF, sendo que o fornecimento do produto estará condicionado também ao envio do comprovante de depósito com o prazo de antecedência estabelecido e informado pela FORNECEDORA. Neste caso, a COMPRADORA será a única e exclusiva responsável pelo controle do volume de produto, isentando expressamente a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por eventual desabastecimento.

7.2.1.1 – Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, será considerado para efeito do disposto no item acima a data da compensação.

7.2.2 – Caso, em decorrência de questões técnicas ou operacionais, venha a ocorrer diferença, a maior ou a menor, entre o valor pago e o volume de produto entregue, ela será compensada nos próximos abastecimentos.

7.3 - A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez de PRODUTO, ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra "c" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à média dos 6 maiores volumes mensais de cada PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

Parágrafo segundo: Caso não haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses de vigência contratual, a multa compensatória a ser paga pela parte que der causa à rescisão, a critério da outra parte, será equivalente à média das compras mensais ocorridas ou ao consumo mínimo de cada PRODUTO multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

8.2 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá contratar novo fornecedor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, disponibilizando, no mesmo período todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.



6

8.3 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção dos equipamentos da FORNECEDORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela COMPRADORA.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

9.2 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

9.2.1 - A FORNECEDORA fica desde já autorizada a ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente contrato a empresa subsidiária, coligada, controlada ou controladora, devendo, para tanto informar à COMPRADORA com 30 dias de antecedência.

9.3 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

9.4 - A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

9.5 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

9.6 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

9.7 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

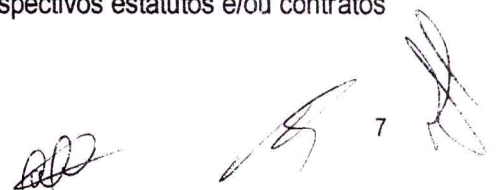
9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes.

9.9 - A FORNECEDORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de tributos, encargos de qualquer natureza, bem como repassar quaisquer custos associados ao cumprimento de normas regulamentadoras/regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.

9.10 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

9.11 - O presente contrato constitui título executivo extra judicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

9.12 - As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



Handwritten signatures of the parties, including a signature on the left and a signature on the right.

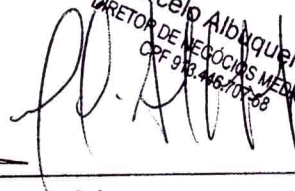
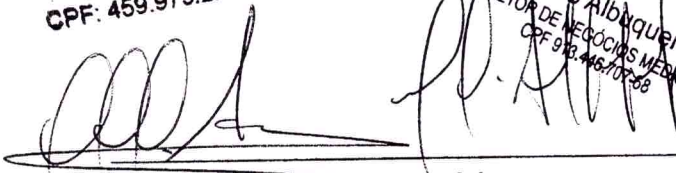
**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem, desde já, o foro de **Belém - PA** com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.

Orlando Amorim  
Gerente Nacional de  
Contas Públicas  
CPF: 459.973.224-91

Marcelo Albuquerque  
DIRETOR DE NEGÓCIOS MEDICINAL  
CPF 913.416.707-68



**White Martins Gases Industriais**

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**

Nome  
CPF

Nome José Carlos Rozeli  
CPF 171.893.228-68

**Testemunhas:**

RCPB

Nome Raimunda Cristina Meizinho  
CPF 058.642.177-01

Nome  
CPF

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
Notários e de Registros 2º Ofício  
Rua Dr. Assis, 172 - Centro  
Belém - PA - Fone: (91) 3753-1112  
AUTENTICAÇÃO Série: H  
Nº 005.264.915  
Certifico que Autentiquei a presente cópia que compareceu.  
 ORIGINAL  
 CÓPIA  
Belém, PA, em 16 de FEV de 2019  
Ademar Elias do Amaral  
Escrivente Autorizado  
CPF: 900.915.232-49

**ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS  
MEDICINAL CONTRATO Nº 1-1TCOLFX**

**1 - Objeto**

- ( X ) Fornecimento de Gases
- ( X ) Locação de Equipamentos / Cilindros
- ( ) Assistência Técnica

**2 - Prazo de Vigência:** 60 ( sessenta ) meses

**3 - Condição de Pagamento:** 280-CR 20 DDL

**4 - Local(is) de Consumo do(s) Produto(s):** AV RIO BRANCO, 1266, CENTRO, BREVES, PA, 68800000

**5 - Condições Comerciais**

5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 - Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Outras Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	R\$ 3,1765	R\$ 0,6000	6.000	R\$ 109,5600
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 11,4500	R\$ 1,0000	150	R\$ 12,6990

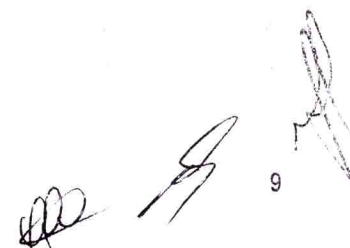
**6 - Aluguel de Equipamentos**

6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.2 - Quantidade	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	um	R\$ 1.000,0000
Cilindro Oxigenio Med PAT Container - 40048667	sessenta	R\$ 15,0000

**7 - Assistência Técnica**

7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)	7.3 - Nº de Visitas Anuais
Ass Tec Preventiva Basica . - 40094678	R\$ 830,0000	2

Obs.: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS e COFINS.

**ANEXO 2 - SERVIÇOS ESPECIAIS**

DESCRIÇÃO	PREÇO
Entrega com restrição de horário	R\$ 300,00
Retenção do veículo além do tempo normal do procedimento de descarga (R\$/hora)	R\$ 500,00
Não recebimento do produto "entrega zero"	R\$ 600,00
Restrição do volume a ser entregue	R\$ 500,00

Os valores dos serviços especiais acima serão cobrados por evento e reajustados no mês de janeiro de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGP-DI (Variação Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice oficial que venha substituí-lo.



Ademar Farias do Amaral  
Escrevente Autorizado  
CPF: 900.915.232-49

**ANEXO 3 – LOCAÇÃO**

**1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Para armazenamento e/ou fornecimento do PRODUTO, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados no item 6.1 do Anexo 1, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2 - A COMPRADORA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

1.3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de locação de cilindros, a COMPRADORA reconhece que os mesmos foram entregues com capacetes.

1.4 - A COMPRADORA cederá à FORNECEDORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a FORNECEDORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

- a) Ponto de energia elétrica;
- b) Torneira de água com esguicho;
- c) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela FORNECEDORA;
- d) Cerca, com portão, em torno da área, para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- e) Ponto de aterramento;
- f) Ponto de dreno para purga.

**2 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

- a) Utilizar e manter os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso, assegurando o seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos EQUIPAMENTOS, nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações nele(s) contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas;
- b) Usar os EQUIPAMENTOS exclusivamente para acondicionamento dos gases adquiridos da FORNECEDORA, no(s) local(is) mencionado(s) no item 4 do Anexo 1, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei;
- c) Ligar os EQUIPAMENTOS somente ao sistema de rede/tubulação do(s) PRODUTO(S) citado(s) no item 5.1 do Anexo 1 e no estabelecimento de sua propriedade, após aprovação da FORNECEDORA;
- d) Permitir que os funcionários da FORNECEDORA examinem os EQUIPAMENTOS sempre que necessário e a qualquer hora do dia e/ou da noite, proibindo que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou para reparos;
- e) Permitir que a FORNECEDORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s) de sua propriedade, objetivando melhorar a operação do sistema;



- f) Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;
- g) Dar ciência à seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- h) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- i) Arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as operações previstas no presente Instrumento ou, ainda, sobre os EQUIPAMENTOS entregues;
- j) Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- k) Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS;
- l) Comunicar à FORNECEDORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da FORNECEDORA, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMPRADORA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da FORNECEDORA sujeitará a COMPRADORA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido;
- m) Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no Anexo 1;
- n) Pagar trimestralmente à FORNECEDORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel mensal por equipamento alugado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento do PRODUTO;
- o) Interligar os equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.

### 3 - REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor da locação será reajustado na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação percentual do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao mês do reajuste.

### 4 - DANOS E EXTRAVIOS

No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMPRADORA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato.

### 5 - RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava do contrato de fornecimento de gases, do qual esse Anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá permitir a imediata retirada dos EQUIPAMENTOS pela FORNECEDORA, independente de aviso ou notificação, sob pena de pagar, por dia de atraso, uma multa equivalente 10% do valor de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.



## 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

6.2 - A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins.

6.3 - Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de gases firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

6.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.



Certifico que Autentiquei a presente  
cópia, que conferi com:  
 ORIGINAL  
 CÓPIA DE 3ª MÃO  
Breves, PA, 16 de FEV, 2015.

Ademar Farias do Amaral  
Escrevente Autorizado  
CPF: 900.915.232-49

## ANEXO 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA BÁSICA

### 1 - FORMA DE ATUAÇÃO

1.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva Básica, de forma programada, na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

- a) Os serviços contemplarão assistência técnica preventiva e corretiva, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS.
- b) Denomina-se INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, de propriedade da CONTRATADA, como o conjunto de tubulações, válvulas, registros, vaporizadores, válvulas, painel e blocos de controle, misturadores, Central Reserva de cilindros, enfim todos os equipamentos e acessórios existentes a montante do limite de bateria, que juntamente com o(s) Tanque(s) Criogênico(s) e/ou Carretas, ficam instalados em perímetro delimitado com acesso restrito. Portanto, não inclui este contrato a manutenção da parcela da REDE de distribuição, existente a jusante da INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, podendo ser composta por; tubulações, painéis e válvulas de seção, reguladores de posto demais acessórios.
- c) Visitas que superem o número estipulado no item 7.3 do Anexo 1 e/ou fora do horário comercial ou, ainda, aos sábados, domingos e feriados, serão cobradas como uma visita à pedido ou Assistência Técnica Corretiva, mediante aprovação prévia da COMPRADORA.

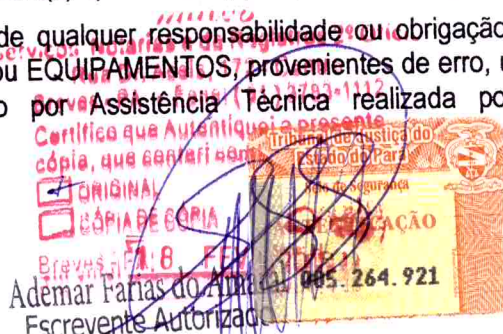
1.2 - Ao final de cada visita do(s) técnico(s) da FORNECEDORA será elaborado um relatório de Assistência Técnica, o qual descreverá o(s) serviço(s) solicitado(s) e o(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) trocada(s) e/ou substituição de componentes, o horário de entrada e saída, a data e a quilometragem percorrida. O referido relatório, será emitido preferencialmente através de uma via de recibo impresso no ato do aceite com a assinatura do preposto da COMPRADORA ou composto de 3 (três) vias e será assinado pelo técnico da FORNECEDORA e por preposto da COMPRADORA, competente para tal, ficando a 1a. (primeira) via com a COMPRADORA e as outras 2 (duas) com a FORNECEDORA.

### 2 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- a) Executar a revisão das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, através de pessoal autorizado e devidamente treinado;
- b) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à COMPRADORA.

### 3 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- c) Eximir a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado às INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, uso indevido ou falha operacional da COMPRADORA, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela FORNECEDORA.





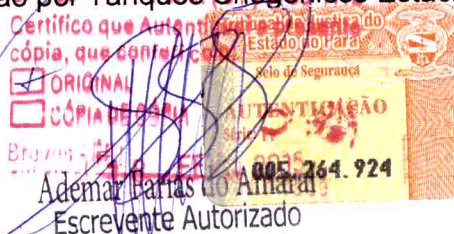
## PROCEDIMENTOS DE GARANTIA E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE SUPRIMENTO DE GASES MEDICINAIS

1. Para que o fornecimento do PRODUTO seja realizado de forma segura e confiável, a COMPRADORA declara ter conhecimento das regras/procedimentos/rotinas abaixo descritas, assumindo a responsabilidade de zelar pela sua fiel observância no curso do contrato.
  - a) se a fonte principal do Sistema de Suprimento dos Gases Medicinais for através de Tanques Criogênicos Estacionários é de extrema importância o monitoramento do nível desses tanques, além da própria Central Reserva;
  - b) constitui obrigação do Hospital informar à White Martins da necessidade de reabastecimento do suprimento primário, toda vez que os indicadores de nível dos tanques estiverem próximos de atingir seus valores críticos, conforme determinados pela White Martins;
  - c) é de responsabilidade do Hospital o controle do suprimento reserva (Central de Cilindro de Alta Pressão) vinte e quatro horas por dia, devendo o Hospital entrar em contato com a White Martins para solicitar a reposição dos cilindros que venham a ser utilizados, em caso de acionamento da referida central;
  - d) se a fonte principal do Sistema de Suprimento dos Gases Medicinais for através de uma Central de Cilindros, cabe ao Hospital manter conectada a quantidade mínima necessária de cilindros cheios e solicitar à White Martins a reposição, sempre que necessário. O Hospital é responsável pela conexão dos cilindros ao Sistema Centralizado;
  - e) a Central de Cilindros deverá ser mantida sempre completa e apta para o funcionamento, ou seja, com a quantidade de cilindros adequada à referida Central, mantendo-a em linha aberta, de acordo com a Norma ABNT NBR 12.188/2003;
  - f) os cilindros devem estar sempre com carga total e conectados à Central de Cilindros com as válvulas abertas. Os reguladores de pressão do Suprimento Reserva de Cilindros de Alta Pressão devem estar ajustados à pressão de serviço e as válvulas de seção devem permanecer abertas, de forma que a Central de Cilindros esteja sempre operativa, podendo assim sustentar naturalmente o atendimento à demanda do Hospital, independentemente de qualquer comando mecânico ou intervenção humana;
  - g) de acordo com o item 7.2.1 da RDC 50/02 Anvisa (Sistemas de Emergência), todo Estabelecimento Assistencial de Saúde requer um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupção do fornecimento da concessionária. Os Painéis de Alarme de Emergência de Gases Medicinais, instalados nos locais onde são utilizados equipamentos de suporte a vida, devem estar alimentados por este Sistema de Emergência;
  - h) é de responsabilidade do Hospital manter o perfeito e seguro funcionamento das redes de distribuição, postos de consumo e painéis de alarme emergenciais;
  - i) é também de responsabilidade do Hospital restringir o acesso de veículos e pessoas estranhas e não habilitadas na área onde a Central de Suprimentos de Gases Medicinais está instalada, garantindo a proteção e a integridade física dos equipamentos ali contidos. Por outro lado, o Hospital deverá facilitar o acesso à Central de Suprimentos aos veículos de abastecimento da White Martins de forma rápida e segura;



Ademar Farias do Amaral  
Escrevente Autorizado  
18 DEV 2015

- i) quaisquer anormalidades que dificultem ou impossibilitem o funcionamento dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, de acordo com as normas oficiais e/ou instruções da White Martins, deverão ser imediatamente comunicadas à **Central de Relacionamento** da empresa, através do **telefone 0800 709 9000**;
  - j) a White Martins disponibilizará, em documento anexo, o Plano de Atendimento às Emergências de Gases Medicinais, cujo objetivo é orientar as ações e procedimentos que devem ser cumpridos pelo estabelecimento, no caso de ocorrência de algum evento emergencial no Sistema de Suprimento de Gases Medicinais da White Martins;
  - k) a White Martins não vende a terceiros peças de reposição de seus equipamentos. Os serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos de sua fabricação ou que possuam a marca White Martins só poderão ser executados por funcionários credenciados ou contratados, desde que possuam autorização escrita da empresa para tal;
  - l) a White Martins efetuará as manutenções e inspeções necessárias ao perfeito e seguro funcionamento das Centrais de Suprimento, em especial aos tanques criogênicos, vaporizadores, reguladores de pressão, painéis de alarme operacionais, misturador de gases e demais componentes de propriedade da White Martins;
  - m) a White Martins registrará, em documento próprio, a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir, eximindo-se de qualquer responsabilidade – civil ou criminal – associadas às mesmas: (i) reabastecimento do(s) referido(s) equipamento(s) em volume de produto inferior ao recomendado pela empresa; (ii) recusa em reabastecer de produto o(s) equipamento(s);
  - n) é imprescindível que o Hospital mantenha a White Martins informada sobre as necessidades de treinamento de seus funcionários, seja por mudanças de atribuição ou em razão de novas contratações, de forma a treiná-los e/ou mantê-los atualizados.
2. A COMPRADORA declara ter ciência de que a White Martins, através de sua equipe técnica de profissionais, está apta a prestar, sempre que solicitada e mediante orçamento aprovado pela Compradora, os seguintes serviços:
- (i) avaliação da rede interna de distribuição dos gases medicinais para adequação às normas vigentes;
  - (ii) implementação de rotinas de manutenção preventiva para a rede de distribuição;
  - (iii) aumento da eficiência operacional, com redução do desperdício por uso inadequado da rede de distribuição;
  - (iv) eliminação de vazamentos na rede de distribuição de gases medicinais.
3. Essas obrigações, sejam oriundas de normas oficiais e/ou de instruções da White Martins, devem ser todas de perfeito conhecimento e entendimento do pessoal de Manutenção, dos chefes de setores onde o suprimento de oxigênio e demais gases medicinais seja indispensável nos procedimentos terapêuticos e da alta administração do Hospital.
4. A não observância de todas as orientações acima pode colocar em risco a segurança da operação e, conseqüentemente, a vida de pessoas. Estas orientações estendem-se aos demais gases medicinais supridos ou não por Tanques Criogênicos Estacionários.





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, GESTOR DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ, E A MARAJÓ PARK CLUB, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado:

**INDSH – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, gestor do *Hospital Regional Público do Marajó (HRPM)*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0004-12, com endereço na Cidade de Breves, Av. Rio Branco nº 1266 – Centro – CEP: 68.800.000 – Fone (91) 3783 2140, representado de acordo com o seu estatuto, e

De outro,

**MARAJÓ PARK HOTEL E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.698.509/0001-76, com endereço na cidade de BREVES - PA, Estrada Breves – Arapijo km1– CEP: 68800-000, representado na forma de seu contrato social,

*acordam celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:*

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

O objetivo deste convênio é **oferecer a estrutura de lazer e recreação do MARAJÓ PARK CLUB aos colaboradores do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ (HRPM).**

A prestação de serviço por parte do MARAJÓ PARK CLUB aos colaboradores do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ (HRPM), ocorrerá sob a forma de averbação e descontos em folha, **com a autorização expressa do empregado**, bem como o encaminhamento do numerário relativo às mensalidades arrecadadas ao MARAJÓ PARK CLUB.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

O INDSH se compromete a:

- a) Averbar e processar na folha mensal de vencimentos, obedecidos a legislação e normas pertinentes baixadas pelos órgãos e autoridades competentes, desconto

JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP: 205.809



relativo a TAXA MENSAL de sócio do MARAJÓ PARK CLUB dos colaboradores do HRPM;

- b) Fornecer ao MARAJÓ PARK CLUB relatório contendo a relação dos valores mensais relativo a TAXA DE MANUTENÇÃO arrecadada;
- c) Apresentar ao MARAJÓ PARK CLUB as autorizações para os descontos das TAXAS DE MANUTENÇÃO;
- d) Repassar a MARAJÓ PARK CLUB até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequentes ao desconto na folha de pagamento do colaborador os valores relativos às TAXAS DE MANUTENÇÃO;
- e) Caso o repasse não seja feito até o 15º (décimo quinto) dia, o atendimento, serviços e entrada nas dependências do MARAJÓ PARK CLUB ficarão suspensos ao colaborar até a regularização do débito;
- f) Apoiar a MARAJÓ PARK CLUB na divulgação de critérios e esclarecimentos necessários à compreensão dos planos em vigor, particularmente quanto aos direitos e deveres dos participantes no interior das unidades do HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ, sem prejuízo de suas atividades internas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os valores decorrentes das TAXAS DE MANUTENÇÃO serão depositados no prazo estipulado na cláusula anterior na conta corrente nº 27513-1 da Agência nº 0558-4 do Banco do Brasil em nome de MARAJÓ PARK HOTEL E TURISMO LTDA., acompanhado do relatório contendo a indicação dos colaboradores e cópia das respectivas autorizações.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A MARAJÓ PARK CLUB se compromete a:

- a) Cumprir rigorosamente suas obrigações assumidas nos contratos celebrados com colaboradores do HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ, legislação e normas pertinentes baixadas pelos órgãos reguladores de sua atividade e autoridades competentes;
- b) Apresentar ao HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ agentes autorizados a representa-lo para promover eventual divulgação para angariar novos associados;

JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP: 205.809



- c) Autorizar o HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ, na qualidade de entidade arrecadadora, a realizar em seu nome o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.
- d) Repassar ao HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ a relação dos valores a serem descontados dos servidores, relativos à TAXA DE MANUTENÇÃO, com antecedência mínima de 30 dias;
- e) Autorizar o HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ, na qualidade de entidade arrecadadora, a realizar, em nome da própria MARAJÓ PARK CLUB o recebimento das mensalidades dos seus associados;
- f) Havendo reajuste ou variação no valor das TAXAS a MARAJÓ PARK CLUB compromete-se a entregar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento uma relação nominal de associados e os valores os novos valores para **aprovação prévia dos colaboradores. Não havendo aprovação EXPRESSA, em documento próprio, fica suspenso o desconto do valor relativo a TAXA até que venha nova AUTORIZAÇÃO do colaborador.**

#### CLÁUSULA QUINTA

Concordam as partes em atribuir a um colaborador indicado pelo HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ, em conjunto com um diretor ou representante credenciado da MARAJÓ PARK CLUB, a competência para exercer a supervisão e a fiscalização do cumprimento deste convênio, bem como para adoção ou sugestão de medidas corretivas.

#### CLÁUSULA SEXTA

Sempre que o associado manifestar desejo de desligar-se da MARAJÓ PARK CLUB deverá fazer um requerimento e remete-lo diretamente a MARAJÓ PARK CLUB solicitando seu desligamento, sendo certo que, a suspensão dos descontos em folha de pagamento ocorrerá sempre no mês subsequente ao mês do pedido, e após 12 meses de contribuição.

**Parágrafo primeiro:** Recebido o requerimento pela MARAJÓ PARK CLUB, esta despachará favoravelmente pelo cancelamento desde que o associado não possua nenhum débito, seja de mensalidade associativa ou de outros serviços prestados pelo clube em suas dependências.

JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP: 205.809



**Parágrafo segundo:** Caso seja verificada a existência de parcelamento destes serviços ainda em vigor ou débito de mensalidades por parte do participante, o cancelamento só será deferido após a quitação dos mesmos junto a MARAJÓ PARK CLUB.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de exclusão do associado, a mesma será comunicada, de imediato, ao HRPM pela MARAJÓ PARK CLUB, solicitando no documento a suspensão do desconto da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente CONVENIO terá validade de 01 (um) ano contando a partir da data de sua assinatura e será renovado por tempo indeterminado automaticamente caso nenhum das partes se manifeste, respeitando-se, contudo, o disposto nas cláusulas nona e décima a seguir.

#### CLÁUSULA OITAVA

Este CONVÊNIO poderá ser RESCINDIDO de IMEDIATO sempre que constatada a transgressão ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas por uma das partes com visível prejuízo a outra, tornando-se assim impossível a sua continuidade.

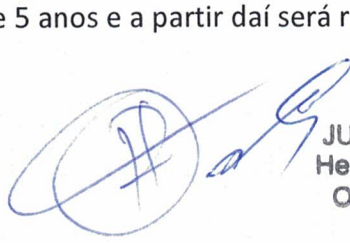
**Parágrafo primeiro:** o CONVÊNIO também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** para a hipótese de parágrafo primeiro, os descontos dos colaboradores ficam suspensos sem necessidade de comunicação prévia.

**Parágrafo terceiro:** também poderá haver a rescisão imediata do presente CONVÊNIO, sem aviso prévio, acaso seja rescindido o contrato realizado entre o INDSH e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA (Contrato nº 038/SESPA/2015) para gestão do HRPM.

#### CLÁUSULA NONA

Os reajustes obedecerão a tabela de Preços a ser apresentado pelo MARAJÓ PARK CLUB numa progressão de 5 anos e a partir daí será renegociada entre as partes.

  
JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP: 205.809



#### **CLÁUSULA DECIMA**

Faz parte das condições deste CONVÊNIO a solução amigável de casos omissos ou eventualmente controversos.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICIPIO DE BREVES para dirimir questões eventualmente suscitadas em relação e este Convênio.

E por se acharem justas e convenientes, firmam as partes, em 03 (três) vias de igual teor, o presente documento, que após lido, conferido achado conforme, na presença das testemunhas abaixo citadas, também, o firmam.

Breves-PA, 25 de setembro de 2015

  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – HRP

JOSE CARLOS RIZOLI  
PRESIDENTE

  
MARAJÓ PARK CLUB HOTEL E TURISMO LTDA  
Representante legal

Testemunhas

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_

  
JURÍDICO - INDSH  
Helena Leticia Ayala  
OAB/SP: 205.809



Contrato de Prestação de Serviços

Resumo	
Objeto	<p>Assessoria de imprensa, que compreende as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Contato permanente com a imprensa com o objetivo de divulgar a contratante e seus serviços por meio de material apropriado e de contatos com os jornalistas e meios de comunicação e de modo a manter os canais abertos;</li><li>2. Divulgar as áreas de atuação da contratante, destacando a excelência da qualidade de seus serviços;</li><li>3. Realização de trabalho proativo com sugestões de pautas e/ou eventos;</li><li>4. Reunião mensal de pauta e avaliação do trabalho;</li><li>5. Preparação de roteiro para entrevistas, <i>press-releases</i>, notícias, encontros informais com jornalistas etc;</li><li>6. Coordenação da produção de fotos e material promocional para acompanhar as notícias, quando for o caso e desde que autorizado pela contratante;</li><li>7. Preparação e manutenção de <i>mailing</i> de jornalistas que possam se interessar pela contratante e suas notícias, classificadas por assunto;</li><li>8. Coordenação e acompanhamento da agenda de encontros e entrevistas de jornalistas com diretores ou outras pessoas da contratante;</li><li>9. Distribuição (pessoal, pelo correio, por e-mail etc.) de releases aos jornalistas;</li><li>10. Elaboração e/ou envio de artigos de diretores da contratante para publicação em jornais, revistas etc.;</li><li>11. Elaboração e atualização permanente de perfil (release institucional) da contratante para ser entregue aos jornalistas;</li><li>12. Diagnóstico junto à contratante de fatos e procedimentos geradores de notícias;</li><li>13. Consultoria na área de imagem corporativa e relações públicas;</li><li>14. Reuniões para minimizar possíveis denúncias que possam comprometer a imagem da contratante no mercado e ameaçar o andamento normal dos negócios;</li><li>15. Consultoria sobre todos os aspectos do seu processo de comunicação interna e externa.</li></ol> <p>Comunicação digital que compreende as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Atualização dos sites institucionais.</li><li>2. Atualização, coordenação, elaboração e controle do fluxo das redes sociais.</li><li>4. Elaboração e entrega de relatório mensal.</li></ol>
Valor total	R\$3.000,00
Dia para o pagamento	20 (vinte) de cada mês.
Multa moratória	2% (dois) por cento sobre o valor da parcela inadimplida.
Reajuste	Anual
Índice do reajuste	Negociável bilateralmente.
Prazo de vigência	Indeterminado.
Antecedência p/ denúncia	30 (trinta) dias.
Data do início	22/10/2013
Foro	Breves-PA

3/0000



### CONTRATANTE

Nome	INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Endereço	Avenida Rio Branco, s/n
Representante	José Cleber do Nascimento Costa

### CONTRATADA

Nome	VERA ROJAS ASSESSORIA DE IMPRENSA
CNPJ	18.403.156/0001-89
Sede	Tv Almirante Wandenkolk, 32 - Andar 3 - Belém-PA
Representante	VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJAS

### OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima identificados sem exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar relatórios a cada trinta dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
3. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.

### PREÇO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acima mediante a apresentação da nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena de multa.
5. No valor estipulado estão incluídos todos os custos, benefícios, tributos e contribuições pertinentes, inclusive previdenciários, sendo o preço final a ser pago.
6. Para receber o preço a CONTRATADA apresentará mensalmente cópias autenticadas da quitação das obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

### REAJUSTE

7. O preço dos serviços será reajustado anualmente mediante aditamento escrito a este contrato.

### PRAZO

8. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a multa ou indenização, a nenhum título.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.



10. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
11. A CONTRATADA declara que conhece a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.
14. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
15. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar cópia das alterações, caso ocorram.
16. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
17. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, em razão de serviços prestados sob este contrato, e divulgá-las apenas mediante a prévia autorização escrita desta, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e prepostos, com ou sem vínculo empregatício e terceiros por ela contratados.

### MULTA COMPENSATÓRIA

18. A parte que violar cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e adoção de medidas judiciais.

### FORO

19. As partes elegem a comarca acima indicada para solução de litígios.

Breves, 22 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Contratante

**Cartório** → \_\_\_\_\_  
Queiroz Santos Contratada

Testemunhas:

1. picimelma A. de S. Nees.  
RG: 531 3954 - PC/PA
2. Roberto C. Miranda  
RG: 6164 93-2

*[Handwritten signature]*

**QUEIROZ SANTOS**  
39 Tabelionato de Notas  
NT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-3233-2749-CEP: 66085-005-Belem

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA  
de(s)  
firma(s) de:  
[0477230]-VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJAS  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Belém/PA., 24 de Outubro de 2013.

DIELE KARLA MONTEIRO FRANCO  
ESCREVENTE  
VALIDO SOMENTE PARA O USO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INDSH Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, administrador do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**, com sede na Av. Rio Branco nº 1266, CEP 68.800-000, Breves/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0004-12, Inscrição Estadual-Isento, neste ato representada por seu Presidente, José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, administrador, CPF 171893228-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede no Município de Porto Nacional/TO, na Chácara Vitória, CEP 77.502-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.919.074/0001-50, representada por sua sócia proprietária, Elizangela Mesquita Leão, CPF 031159651-76, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a execução do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### I – OBJETO

**Cláusula primeira** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de esterilização e de lavanderia do Hospital Regional Público do Marajó, relacionados no Anexo I.

### II. DA MANUTENÇÃO

**Cláusula segunda** - Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades da ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, regulagens, lubrificação, troca de componentes, testes, verificações dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e construtivos, bem como os serviços especificados no anexo I, item II.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato compreende ainda, a troca ou substituição de peças ou componentes dos equipamentos pela CONTRATADA, fornecidos pela CONTRATANTE.



**Cláusula terceira** - Para a execução dos serviços de manutenção **PREVENTIVA E CORRETIVA**, a CONTRATADA efetuará **01 (uma) visita mensal** previamente programada.

**Parágrafo primeiro** – Além da visita mensal previamente programada, poderão ocorrer chamadas para Manutenções **CORRETIVAS**, **sempre que necessário**, e deverá ser feita por telefone e/ou e-mail através de um funcionário responsável, autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA executará a Manutenção CORRETIVA independentemente do número de horas que se fizerem necessárias. Caso o serviço a ser executado não tenha terminado em um dia, a CONTRATADA se responsabiliza a terminar a manutenção iniciada, no dia seguinte.

**Parágrafo terceiro** - O prazo para o atendimento das chamadas para a manutenção corretiva será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula quarta** - Ao comunicar a avaria, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, o maior número possível de informações a respeito da ocorrência, com o objetivo de saná-la em menor tempo, eliminando a causa.

**Cláusula quinta** - Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive treinamento ao(s) seu(s) empregado(s) sobre a utilização correta dos equipamentos.

**Cláusula sexta** - Os serviços de manutenção ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em dias úteis, no horário comercial, ou seja, das 08h às 18h. As chamadas para a manutenção CORRETIVA deverão ser solicitadas através do horário normal de atendimento da CONTRATADA.

**Cláusula sétima** - Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a CONTRATADA emitirá o RAT (Relatório de Assistência Técnica), que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes, e deverá ser assinado por um preposto da CONTRATANTE.

### III. DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula oitava** - Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já inclusos todos os impostos incidentes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R' or similar.



**Cláusula nona** - Os valores ora contratados, somente serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, com base na variação acumulada do IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas, de conformidade com a Lei Federal n.º 9.069/95 e demais disposições, tomando-se por base o mês de início da vigência do presente contrato.

**Cláusula décima** - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal Fatura de Serviços, a qual deverá ser emitida dentro do mês da prestação do serviço.

**Cláusula décima primeira** - O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil após apresentação da fatura de serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e RAT pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

**Parágrafo segundo** - Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

#### IV. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula décima segunda** - A fim de possibilitar a execução dos serviços do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados no presente instrumento;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- c) Comunicar por escrito à CONTRATADA, na vigência deste contrato, eventual alteração do local das instalações e/ou equipamentos;



d) Eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da má utilização ou uso inadequado das instalações e/ou equipamentos, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;

e) Autorizar os prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, a livre acesso aos locais de execução dos serviços aqui contratados.

f) Manter em condições normais as instalações de ar comprimido, hidráulico e elétrico, etc.

g) Disponibilizar pessoal da manutenção local para acompanhar o técnico no período das visitas regulares.

h) As despesas de locomoção no trecho Belém-Breves-Belém, e as despesas de estadia e alimentação em Breves, do pessoal técnico que a CONTRATADA indicará para a visita mensal de manutenção preventiva e corretiva previamente programada, bem como das visitas corretivas sempre que necessário, correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **Cláusula décima terceira - São obrigações da CONTRATADA:**

a) Cumprir os prazos para atendimento das chamadas para a execução dos serviços de Assistência Técnica Corretiva, bem como a programação feita pela CONTRATANTE para a Assistência Técnica Preventiva;

b) Sanar os defeitos porventura existentes nas instalações e/ou equipamentos, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à CONTRATANTE;

c) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais ou qualquer outra legislação, sendo a única responsável pelo ônus decorrente de infração a que houver dado causa;

d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;

e) Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva em número suficiente e devidamente identificado;

f) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;

g) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.



## V – VIGÊNCIA

**Cláusula décima quarta** - O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**Parágrafo primeiro** - Este contrato é acessório do principal que foi firmado entre o Estado do Pará e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirás ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## VI - DA RESCISÃO

**Cláusula décima quinta** - O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

**Cláusula décima sexta** - Em caso de inadimplemento, a parte prejudicada deverá apresentar à parte faltosa uma comunicação extrajudicial, indicando o fato caracterizador do inadimplemento, que deverá ser sanado em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Permanecendo inadimplente a parte faltosa, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o presente contrato, a partir do trigésimo primeiro dia de entrega da comunicação supra.

## VII. DA MULTA

**Cláusula décima sétima** - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a parte culpada pagará à outra, multa equivalente a 20% (vinte) do valor mensal do contrato, vigente à época da infração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Elisângela'.



## VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima oitava** - Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento.

**Cláusula nona** - Qualquer modificação ao presente contrato só terá validade quando feitas por escrito, por meio de aditamento assinado por ambas as partes.

**Cláusula vigésima** - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento da obrigação.

**Cláusula vigésima primeira** - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, de acordo com o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

**Cláusula vigésima segunda** - Fica eleito o Foro da cidade de Breves/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Breves, 01 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Rizoli**

**Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**

  
\_\_\_\_\_  
**Elizângela Mesquita Leão**

**Lavsteri Manutenção de Máq. e Equipamentos Ltda**

Testemunhas:

Nome: Agostinho S. Gomes

Nome: \_\_\_\_\_

Rg: 8017182

Rg: \_\_\_\_\_



## ANEXO I

### ITEM 1 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Descrição	Qtd	Marca	Setor
Autoclave AC 365	02	Ortosíntese	Central de Material Estéril
Termodesinfectoras	02	Ortosíntese	Central de Material Estéril
Autoclave de 100 litros AC 96	01	Ortosíntese	Lactário
Lavadoras 36 Kg MLEXS	02	Suzuki	Lavanderia
Secadora 30 Kg	02	Suzuki	Lavanderia

### ITEM 2 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

#### AUTOCLAVES E TERMODESINFECTORAS ORTOSINTESE:

- Lubrificar guarnições;
- Efetuar a limpeza mensal da câmara interna e do gerador de vapor;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Verificar o alinhamento das portas;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação das válvulas pneumáticas e de vapor direto;
- Verificação e testes da bomba de vácuo (sentido de giro e pressão negativa).

**OBS:** após os serviços executados a contratada efetuará um teste de Bowie Dick e um teste biológico.

#### LAVADORAS DE ROUPAS / SECADORAS:

- Proceder ao engraxamento de mancais, polias, rolamentos;
- Verificação e calibragem das correias de transmissão;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico e pneumático;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Reaperto geral;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação dos amortecedores das portas, sistemas de travamento;
- Verificação do sistema de freios.
- Manutenção preventiva e corretiva nos comandos elétricos e sistema pneumático;
- Manutenção dos conjuntos de resistências bem como troca se necessário.

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**, pessoa jurídica com sede na cidade de Breves, Estado do Pará, à Avenida Rio Branco, 1266 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0004-12, neste ato representado pelo seu presidente **José Carlos Rizoli**, brasileiro, casado, aposentado, Portador do RG nº 3.148.647-2 e do CPF nº 171.893.228-68, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**;

**J DO S SOUZA DIAS SERVIÇOS -**, com o nome fantasia J.G REFRIGERAÇÃO E CONSULTORIA, pessoa jurídica com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Terceira Rural, 118 – Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.740.422/0001-15, neste ato representado pela sua administradora **Joyce do Socorro de Souza Dias** brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 6425570 e do CPF nº 018.994.382-38, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**;

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças, nos equipamentos de refrigeração industrial instalados nas dependências do Hospital Regional Público do Marajó.

## **2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1.** Os serviços e equipamentos do objeto do presente contrato serão prestados nos equipamentos relacionados no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste.

**2.2.** No caso de substituição de um ou mais equipamentos relacionados no Anexo, o novo equipamento que substituir o antigo, será incluído no rol constante do referido anexo, para efeito da prestação do serviço ora contratado. Processo esse, que deve ser feito através de termo aditivo e assinado pelas partes.

## **3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados conforme descrição do Anexo do presente instrumento.

Joyce Dias

**3.2.** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no quantitativo de 01 (uma) visita mensal, com duração de 02 dias para a realização dos serviços elencados no Anexo, devendo ser realizado, exclusivamente durante o horário comercial, conforme agendamento a ser aprovado pela CONTRATANTE.

**3.2.1.** Em caso de não finalização dos serviços estabelecidos no item 3.1, o prestador de serviços compromete-se a estender a escala de serviço, sem ônus à CONTRATANTE.

**3.3.** Além da visita mensal previamente programada, poderão ocorrer chamadas para Manutenções CORRETIVAS, sempre que necessário.

**3.4.** Para os serviços de manutenção corretiva, fica estabelecido que, o mesmo será realizado através de comunicação da CONTRATANTE, devendo este prestador atender ao chamado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**3.5.** A CONTRATADA executará a Manutenção CORRETIVA independentemente do número de horas que se fizerem necessárias. Caso o serviço a ser executado não tenha terminado em um dia, a CONTRATADA se responsabiliza a terminar a manutenção iniciada, no dia seguinte.

**3.6.** Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a CONTRATADA emitirá o relatório, que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes, e deverá ser assinado por um preposto da CONTRATANTE.

**3.7.** As despesas de locomoção, estadia e alimentação do pessoal técnico que a CONTRATADA indicará para a visita mensal de manutenção preventiva e corretiva previamente programada, bem como das visitas corretivas sempre que necessário, correrão sem ônus à CONTRATANTE.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente contrato.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete, a utilizar na execução desses serviços, pessoal habilitado devidamente identificado e uniformizado, com vestimenta de boa apresentação, aprovado de acordo com padrão da CONTRATANTE e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) quando recomendados e/ou forem necessários.

**4.3** O pagamento do pessoal designado pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ainda a CONTRATADA a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes do trabalho decorrentes do presente Contrato.

**4.4.** A CONTRATADA compromete-se a encaminhar mensalmente, juntamente

com a nota fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e União; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Relatório Comprobatório da Prestação do Serviço. O não cumprimento desta normativa, acarretará em suspensão total do pagamento dos serviços até que a pendência seja sanada.

**4.5.** Permitir a fiscalização por parte dos representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades estabelecidas neste instrumento.

**4.6.** Informar, em tempo real a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços.

**4.7.** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos, quando estes tenham sido ocasionados durante a execução do serviço.

**4.8.** Abster-se de contratar colaborador vinculado ao CONTRATANTE.

**4.9.** Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo CONTRATANTE.

**4.10.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**4.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração da CONTRATANTE.

**4.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**4.13.** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem como por eventuais danos morais e materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros por atos praticados por seus funcionários ou prepostos.

**4.14.** Apresentar mensalmente os relatórios técnicos para comprovação dos serviços executados.

**4.15.** As despesas com traslado, alimentação e hospedagem ocorrerá por conta da CONTRATADA.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, por colaborador especialmente designado, sempre

Joy ce Dios

que julgar pertinente.

**5.2.** Informar expressamente à CONTRATADA qualquer ocorrência que se faça necessário.

**5.3.** Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, que não se adapte aos serviços ou que qualquer motivo não satisfaça à Administração.

**5.4.** Efetuar o pagamento conforme as condições já especificadas.

**5.5.** De acordo com horário mutuamente acordado, a CONTRATANTE deve permitir à CONTRATADA paralisar e dar partida nos equipamentos sob manutenção.

**5.6.** Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

## **6. PREÇO**

**6.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, através de depósito em conta corrente especificado abaixo:

Banco do Bradesco

AG: 2831-2

C/C: 0057219

**6.2.** Para a realização do pagamento a CONTRATADA emitirá e encaminhará nota fiscal e os documentos relacionados no item 4.4 deste contrato.

**6.3.** A nota fiscal, juntamente com as certidões elencadas no item 4.4 deste contrato deverão ser encaminhadas mensalmente, através do endereço de e-mail informado pela CONTRATANTE (contratos.hrm@indsh.org.br) até o dia 25 de cada mês.

**6.4.** A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

**6.5.** A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão desse contrato.

## **7. REAJUSTE**

dox e dios

7.1. O preço será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for por escrito e assinado por quem de direito.

## **8. PRAZO E RESCISÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

8.2. Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

8.3. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **9. DA CONFIABILIDADE**

9.1. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo notocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

## **10. DA RESPONSABILIDADE**

10.1. A CONTRATADA assumirá total e completa responsabilidade perante a CONTRATANTE, por todo e qualquer dano direto e indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

## **11. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO**

11.1. As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outras decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

Goy e Diod

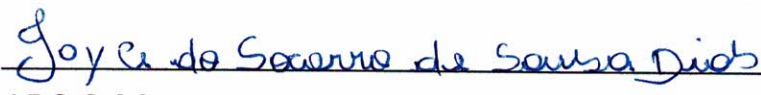
## 12. DO FORO

12.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Breves-PA, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato não resolvido na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo e teor, se obrigado por si e seus sucessores, a cumprir e respeitar o presente em todos os seus termos, para fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas que assinaram abaixo.


Breves (PA), 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
José Carlos Rizoli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
J DO S SOUZA DIAS SERVIÇOS  
Joyce do Socorro de Souza Dias  
Administradora

### Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 035.127.382-04

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 668916632-53

## Anexo I

### Detalhamento e Especificações Técnicas

1. Descrição dos equipamentos de refrigeração industrial do Hospital Regional Público do Marajó:

Tipo Equipamento	Marca	Modelo	QTD
Chiller	Trane	cgad040d34acst00	02
Fan Coil	Trane	wlta043fe350a001	03
		wdta033dj3d00003	02
		wdta063ek3800001	01
		wdta023be3200001	01
		wlta063cb3b0001	01
		wdpa023bb3200001	01
		wlta043ce3200001	01
		wlta083fb3m00001	01
		wdta043ek3b00001	01
Self Condensadora	Trane	Trane200e2320s100	01
		Trane150d2320s100	03
Self Evaporadora	Trane	dxpa153da32p0001	02
		dxpa203ga32p0001	02
Câmara Congelada		hcz022b40q	03
		mt22jc3ave	02
Expositores Refrigeradores Verticais		ver-400	03
		vb50r	02
Exaustores Axiais		eq300m4	56
		cq7t6sc	09

2. Critérios de realização dos serviços de manutenção dos equipamentos:

Equipamento	Serviço
Chiller Industrial	<p><b>Manutenção preventiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de níveis de óleos dos compressores;</li> <li>• Monitoramento de pressões de gás, medições de corrente dos compressores;</li> <li>• Medições de temperaturas da água e ambiente;</li> <li>• Medições de correntes das bombas de água;</li> <li>• Verificação dos filtros y e limpeza;</li> <li>• Tratamento de água gelada do chiller;</li> <li>• Limpezas nas condensadoras;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpezas fan coil troca de filtros;</li> <li>• Reaperto dos terminais dos quadros elétricos e medições de pontos quente;</li> <li>• Reaperto de correias e verificações de tensão das mesmas;</li> <li>• Limpezas na caixa de água do chiller;</li> <li>• Lubrificações dos rolamentos dos motores ventiladores das condensadoras;</li> <li>• Lubrificações de rolamentos das turbinas fan coil.</li> </ul>
	<p><b>Manutenção corretiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituições de compressores;</li> <li>• Substituições de trocadores de calor ou recuperações com solda;</li> <li>• Trocas de selos mecânicos das bombas de água;</li> <li>• Substituições de sensores;</li> <li>• Substituições de placas controladoras;</li> <li>• Substituições de componentes elétrico ou eletrônico;</li> <li>• Trocas de óleos de compressores;</li> <li>• Trocas de válvulas de expansão;</li> <li>• Recarga de fluido refrigerantes;</li> <li>• Substituições dos rolamentos dos motores ventiladores;</li> <li>• Substituições de filtros;</li> <li>• Substituições de correias;</li> <li>• Substituições de turbinas fan coil.</li> </ul>
<p><b>Câmara Fria e Freezer industrial</b></p>	<p><b>Manutenção preventiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de níveis de óleos compressores;</li> <li>• Verificação de filtros secadores;</li> <li>• Medições de pressão de gás;</li> <li>• Medições de correntes dos compressores;</li> <li>• Lubrificação dos rolamentos dos motores ventiladores;</li> <li>• Limpeza das condensadoras evaporadoras;</li> <li>• Ajustes de válvulas de expansão;</li> <li>• Reaperto do quadro elétrico.</li> </ul>
	<p><b>Manutenção corretiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituições de compressores;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituições de motores ventiladores.;</li> <li>• Substituições de válvulas de expansão;</li> <li>• Recargas de fluidos refrigerantes;</li> <li>• Substituições de filtros secadores;</li> <li>• Substituições de condensadoras evaporadoras ou recuperação com soldas;</li> <li>• Trocas de rolamentos trocas de sensores;</li> <li>• Substituições de componentes elétricos eletrônico.</li> </ul>
<b>Exaustores Industriais</b>	<p><b>Manutenção preventiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificações de tensão de correias;</li> <li>• Verificações de amperagem dos motores;</li> <li>• Verificações de filtros;</li> <li>• Reaperto do quadro elétrico;</li> <li>• Lubrificação de rolamentos das turbinas;</li> <li>• Limpeza dos filtros das coifas e eletrostáticos;</li> <li>• Limpeza das bandejas de gorduras;</li> <li>• Limpeza nas turbinas;</li> <li>• Limpeza nas coifas;</li> <li>• Limpeza nos dutos.</li> </ul>
	<p><b>Manutenção corretiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituições de filtros;</li> <li>• Substituições de correias;</li> <li>• Substituições motores;</li> <li>• Substituições componentes elétricos eletrônicos;</li> <li>• Substituições de rolamentos;</li> <li>• Substituições turbinas;</li> <li>• Reparos de vazamentos de gorduras nos dutos;</li> </ul>
<b>Selfs Industriais</b>	<p><b>Manutenção preventiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoramento de pressões de fluido refrigerante;</li> <li>• Medições de corrente dos compressores;</li> <li>• Lubrificação dos rolamentos dos motores;</li> <li>• Verificação de tensão das correias;</li> <li>• Limpeza da condensadora;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza da evaporadora;</li> <li>• Reaperto do quadro elétrico.</li> </ul>
	<p><b>Manutenção corretiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituições de correias;</li> <li>• Substituições de compressores;</li> <li>• Substituições de válvulas;</li> <li>• Substituições dos filtros de ar;</li> <li>• Substituições das condensadoras evaporadoras ou recuperação com soldas;</li> <li>• Substituições de componentes elétricos e eletrônicos;</li> <li>• Substituições de sensores;</li> <li>• Recargas de fluidos refrigerantes.</li> </ul>

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer de acordo com os seguintes critérios:
- 3.1. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades da ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, regulagens, lubrificação, troca de componentes, testes, verificações dos componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e construtivos, bem como os serviços especificados nos Itens 1 e 2 deste Anexo.
- 3.2. Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.



## CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO - HRPM.010.2022

Por este instrumento particular, de um lado **HEXAGON CE ARMAZENAGEM E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, com sede na Avenida Washington Soares, 3663 - Sala 1101 - Torre 1 - Bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, Fortaleza (CE), com CNPJ sob número 39.921.988/0001-67 e Inscrição Estadual 06.243423; neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. PAULO CESAR RIGOLO, portador do CPF-MF 101.106.428-64, RG - 16.575.075, fone (19) 99266 3344 - paulo@hexagon-brasil.com, ora doravante designada apenas "**CONSIGNANTE**", e de outro lado, **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, número 1266 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BREVES - ESTADO do PARÁ, CEP: 68.800-000, inscrito no CNPJ sob nº. 23.453.830/0004-12, neste ato representado pelo seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, Portador do RG nº 3.148.647-2 e do CPF nº 171.893.228-68, doravante denominada "**CONSIGNATÁRIA**", têm entre si, justo e contratado o que adiante segue e que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a entrega pela **CONSIGNANTE** para a **CONSIGNATÁRIA** de produtos classificado como Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME) fabricados e distribuídos pela **CONSIGNANTE** e disponibilizados para a **CONSIGNATÁRIA** conforme relação constante no Anexo Único - Itens em Consignação e Preços de Referência, concedendo à **CONSIGNATÁRIA** a opção de adquirir ou não os produtos, pagando o preço ajustado, nos prazos e condições estipuladas.

1.1.1. Os produtos serão entregues nos estabelecimentos indicados pela **CONSIGNATÁRIA**.

1.2. Os "Itens em Consignação" serão enviados pelo **CONSIGNANTE** sem qualquer custo para a **CONSIGNATÁRIA**, sendo fornecido exclusivamente para uso interno da **CONSIGNATÁRIA**, não sendo permitida a venda ou uso por terceiros ou fora das dependências da **CONSIGNATÁRIA**.

1.2.1. Os materiais serão entregues com listagem especificando os itens consignados, devendo ter registro de recebimento pela **CONSIGNATÁRIA**.

1.3. Os produtos/materiais serão entregues em consignação para serem utilizados pela **CONSIGNATÁRIA** de acordo com a necessidade, sendo permitido à **CONSIGNANTE**, mediante agendamento prévio a conferência dos materiais consignados, ficando-se afastadas, desde logo, quaisquer imposições de limites mínimos ou máximos para aquisição desses materiais.

1.3.1. O fornecimento pode ser complementado também com produtos que não integram Anexo Único; sendo esses, facultativos de consignação; necessitando mandatoriamente de autorização prévia de uso pela **CONSIGNATÁRIA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DO ESTOQUE**

2.1. Para reposição de uso / fornecimento, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar um pedido de compra ou qualquer outro documento que tenha registro de consumo do material consignado, indicando a quantidade e tipo do produto e demais informações pertinentes objeto de reposição.

2.2. O **CONSIGNANTE** se compromete a repor os produtos usados, em até 48 horas após a solicitação da reposição.

2.3. O "Estoque em Consignação" permanecerá como de propriedade do **CONSIGNANTE**, mas a **CONSIGNATÁRIA** responsabilizar-se-á financeiramente pelos produtos efetivamente usados, perdidos ou danificados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

3.1. O **CONSIGNANTE** dará total garantia quanto à qualidade dos produtos.

3.2. A **CONSIGNANTE** se compromete a orientar e dar treinamento aos colaboradores da **CONSIGNATÁRIA** sobre a correta forma de armazenamento do "estoque em consignação", apresentando, por escrito, as orientações do fabricante de armazenamento de cada produto dado em consignação.

## **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONSIGNATÁRIA**

4.1. A **CONSIGNATÁRIA**, mediante agendamento prévio, dará aos representantes do **CONSIGNANTE**, devidamente identificados, acesso razoável às suas instalações para possibilitar a verificação da quantidade e das condições do "Estoque em Consignação", anuindo a **CONSIGNATÁRIA** em armazenar os produtos sob as condições adequadas.

4.2. A **CONSIGNANTE** deverá comunicar imediatamente à direção da **CONSIGNATÁRIA**, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.3. A **CONSIGNATÁRIA** se compromete, mediante solicitação escrita da **CONSIGNANTE**, devolver os produtos que não tenham sido efetivamente utilizados, nas mesmas condições em que lhe foram entregues, levando-se em consideração o desgaste natural.

## **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** O **CONSIGNANTE** cobrará da **CONSIGNATÁRIA** os produtos/materiais que porventura forem usados, perdidos ou danificados por sua culpa pelo preço estipulado no Anexo Único; excluindo aqueles produtos cuja causa esteja relacionada à problemas de fabricação.

**5.2.** A **CONSIGNATÁRIA** encaminhará até 24 horas uteis subsequente da utilização dos produtos, relatório dos produtos utilizados. Com estes dados a **CONSIGNANTE**, verificação e aceite, emitirá a competente nota fiscal referente ao preço dos produtos adquiridos, devendo a **CONSIGNATÁRIA** realizar o pagamento por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONSIGNANTE**, mantida junto ao Banco do Brasil S/A (001) Agência: 3360-X (Campinas) - Conta Corrente: 6460-X, no prazo de 45 dias contados da entrega da nota fiscal.

**5.3.** Nos valores estabelecidos no Anexo Único, estão inclusas todas as despesas e tributos para fornecimentos, bem como transporte e seguro.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá início em 21 de abril de 2022 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante a assinatura de termo aditivo, limitado ao período de 24 (vinte e quatro meses) ao total.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer tipo de penalidade ou indenização.

**7.2.** Sem prejuízo do previsto na cláusula 7.1., o contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento, inobservância ou mora de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, por qualquer das partes, desde que não sanadas pela parte infratora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do comprovado recebimento de notificação extrajudicial endereçada pela parte inocente à parte infratora, da qual deverá constar a indicação da infração cometida.

**7.3.** Constitui ainda motivo para a imediata rescisão do contrato, independentemente de prévia notificação: (i) pedido ou decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial; (ii) pedido de insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (iii) por força maior ou caso fortuito; (iv) perda dos requisitos de habilitação;

7.4. O término de vigência do contrato ou a declaração de sua rescisão, implicará na obrigação da **CONSIGNATÁRIA** em disponibilizar os produtos para inspeção e retirada pela **CONSIGNANTE**, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Em caso de rescisão deste Contrato, a **CONSIGNATÁRIA** pagará ao **CONSIGNANTE** todos os produtos efetivamente usados, extraviados ou danificados do "Estoque em Consignação" que porventura ainda não tenham sido pagos, devolvendo os produtos restantes em bom estado de conservação.

7.6 Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONSIGNATÁRIA** e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022. Assim, na condição de rescisão do contrato principal por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.2. A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

8.3. Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes.

8.4. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

8.5. Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionadas a este contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada ou e-mails nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

8.6. O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

8.7. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores seja a que título for.

8.8. Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

8.9. A **CONSIGNANTE** declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na consecução do objeto contratual, assim como não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestam serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nr. 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

8.10. A **CONSIGNANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem assim não manter empregados em condições análogas a de escravo.

8.11. Durante toda vigência contratual a **CONSIGNANTE** deverá respeitar a legislação ambiental, empenhando-se no desenvolvimento de métodos de atuação que visem a eliminação/redução de impactos ambientais;

8.12. O presente contrato de fornecimento não está vinculado à aquisição com exclusividade nem em quantidade mínima de insumos produzidos pela **CONSIGNANTE**.

8.13. As partes concordam em manter sigilo quanto aos dados, informações, modo de atuação, roteiros e outros correlatos que tiveram acesso por força do presente contrato. A quebra deste sigilo seja a pretexto for, implicará em responsabilidade tanto cível quanto criminal, ainda que venha este contrato a alcançar o seu término.

8.14. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a **CONSIGNATÁRIA** e os prepostos **CONSIGNANTE**, que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas, inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer outros aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA NONA - CÓDIGO DE CONDUTA

**9.1.** As PARTES expressamente declaram e garantem que possuem e aplicam efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, bem como seu Código de Ética e suas políticas de combate à corrupção.

**9.1.1.** As PARTES, suas eventuais controladas ou sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais se comprometem, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- a) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- b) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- e) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização onde estejam envolvidas, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente situações que violem principalmente as Leis n. 8.429/92 e n. 12.846/2013, bem como as respectivas legislações anticorrupção estaduais e municipais.

**9.1.2.** O não cumprimento das obrigações aqui previstas ou do Programa de Integridade poderão ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

## **CLAUSULA DÉCIMA - PRIVACIDADE DE DADOS**

**10.1** Em decorrência da celebração e execução deste contrato, a **CONSIGNATÁRIA** terá dados pessoais dos colaboradores da **CONSIGNANTE** e vice-versa ficando, desde já, as partes, obrigadas na segurança dessa informação, não repassando tais dados para qualquer pessoa não autorizada.

**10.2** Quanto aos dados decorrentes das atividades prevista na cláusula primeira do contrato inicial, a **CONTRATADA** não coletará dados de pacientes e colaboradores da **CONSIGNANTE**, ligados aos procedimentos médicos, em razão

das suas características (dados sensíveis), devendo, assim, a **CONSIGNATÁRIA**, fornecer um número ou um código de rastreabilidade para fins de faturamento e envio e cobrança do mesmo.

**10.3 A CONSIGNANTE** compromete em seguir as instruções e políticas da **CONSIGNATÁRIA** sobre privacidade e proteção de dados devendo, **imediatamente**, comunicar quanto a hipótese de violação ou perigo de violação dos dados trocados entre as partes.

**10.4 A CONSIGNANTE** se compromete a tratar os dados pessoais relacionados ao objeto do contrato somente nos estritos limites ora estipulados. Qualquer alteração no presente contrato deverá ser realizada por escrito e assinada pelo representante legal de cada uma das partes.

**10.5 A CONSIGNANTE** deve disponibilizar à **CONSIGNATÁRIA** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto às autorizações pessoais de envio à **CONSIGNATÁRIA** de informações sensíveis de seus colaboradores.

**10.6** As disposições definidas neste Contrato não desobrigam a **CONSIGNANTE** a cumprir com as demais obrigações disciplinadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e qualquer outra legislação e normas regulamentares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**10.7** A política de privacidade de dados da **CONSIGNATÁRIA** está estabelecida no seguinte site: [www.hexagon-brasil.com/politica-de-privacidade](http://www.hexagon-brasil.com/politica-de-privacidade)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Itapira (SP) para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, e para dar efeito, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico.



PAULO CESAR RIGOLO:10110642864 Assinado de forma digital por PAULO CESAR RIGOLO:10110642864  
Dados: 2022.07.18 17:11:11 -03'00'

CONSIGNANTE:

**HEXAGON CE ARMAZENAGEM E LOGISTICA DE PROD.MEDICOS LTDA,**  
Paulo Cesar Rigolo - Procurador.

CONSIGNATÁRIA:

**Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano**  
**HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**  
José Carlos Rizoli - Presidente

  
Edna Gomes Barista  
Gerente Adm. Financeira  
HRPM/INDSH

CPF: 004.842.576-17

### Anexo Único - Itens em Consignação e Preços de Referência

HASTE INTRAM. FEMORAL DIAFISARIA (INCLUI PARAF.BLOQUEIO)	1120,00
HASTE INTRAM. FEMORAL PROXIMAL CURTA (INCLUI PARAF.BLOQUEIO)	1100,00
HASTE INTRAM. FEMORAL PROXIMAL LONGA (INCLUI PARAF.BLOQUEIO)	1120,00
HASTE INTRAM. FEMORAL ANTEROGRADA E RETROGRADA (INCLUI PARAF.BLOQUEIO)	1120,00
HASTE INTRAM. TIBIAL (INCLUI PARAF.BLOQUEIO)	1100,00
HASTE INTRAM. UMERAL (INCLUI PARAF.BLOQUEIO)	1020,00
PLACA 1/3 TUBO (INCLUI PARAF.3,5mm)	180,00
PLACA RETA DCP (INCLUI PARAF.3,5mm)	230,00
PLACA CALCANEIO (INCLUI PARAF.3,5mm)	350,00
PLACA T (INCLUI PARAF.3,5mm)	350,00
PLACA TREVO (INCLUI PARAF.3,5mm)	350,00
PLACA RECONSTRUÇÃO DE BACIA (INCLUI PARAF.3,5mm)	350,00
PLACA RETA ESTREITA DCP (INCLUI PARAF.4,5mm)	350,00
PLACA RETA LARGA DCP (INCLUI PARAF.4,5mm)	420,00
PLACA RETA PESADA DCP (INCLUI PARAF.4,5mm)	420,00
PLACA L/T GRANDES FRAGMENTOS (INCLUI PARAF.4,5mm)	420,00
PLACA TUBO TIPO DCS 95 GRAUS (INCLUI PARAF.4,5mm)	850,00
PLACA TUBO TIPO DHS 135 GRAUS (INCLUI PARAF.4,5mm)	850,00
PLACA BLOQ. CLAVICULA (INCLUI PARAF.3,5mm)	1130,00
PLACA BLOQ. UMERO DISTAL (INCLUI PARAF.2,7/3,5mm)	1130,00
PLACA BLOQ. UMERO PROXIMAL (INCLUI PARAF.3,5mm)	1130,00
PLACA BLOQ. OLECRANO (INCLUI PARAF.3,5mm)	1130,00
PLACA BLOQ. RADIO DISTAL (INCLUI PARAF.2,7mm)	1130,00
PLACA BLOQ. FEMUR DISTAL/CONDILAR (INCLUI PARAF.4,5mm)	1650,00
PLACA BLOQ. TIBIA (ANTERO LATERAL) (INCLUI PARAF.3,5mm)	1300,00
PLACA BLOQ. TIBIA DISTAL MEDIAL (INCLUI PARAF.3,5mm)	1300,00
PLACA BLOQ. TIBIA PROXIMAL L/T (INCLUI PARAF.4,5mm)	1400,00
parafuso cortical 3,5mm	15,34
parafuso cortical 4,5mm	18,06
parafuso esponjoso 4mm	27,71
parafuso esponjoso 6,5mm	27,71
parafuso canulado (Herbert ou Cônico)	257,29
parafuso canulado 3,5mm	116,02
parafuso canulado 4,5mm	102,92
parafuso canulado 7mm	90,29
arruela	8,05
fio para cerclagem	20,33

FIXADOR EXTERNO MODULAR - TIPO TUBO A TUBO	683,82
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	1.163,90
FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	16,94
PINO DE SHANTZ	28,45
FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66
MINI-FIXADOR EXTERNO	561,66

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC

CT – Nº 03/2014

ANEXO DE Nº 01

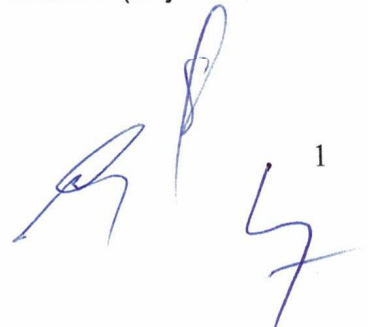
**Contratada:** GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida à Rua do Orfanato, 760 sala 23 - São Paulo - SP - CEP 03131-010, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual Isenta.

**Contratante:** INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, estabelecida à Av. Rio Branco S/N – Centro – Breves – PA – CEP 68800-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0004-12 e Inscrição Estadual Isenta.

## 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

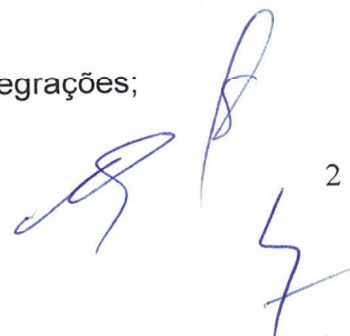
1.1 – Prestar serviços de gestão de TI para a contratante desta proposta conforme a relação de serviços listados abaixo:

- Reuniões mensais com o gestor designado no contrato, outros diretores ou gerentes de áreas de negócio de forma remota ou presencial;
- Analisar, recomendar e alinhar a TIC ao planejamento estratégico e os objetivos previamente apresentados ao contratado;
- Analisar e identificar impactos a curto, médio e longo prazos para decisões relacionadas a TIC;
- Apresentar, sempre que possível, temas com formato não técnico (objetivo, foco no negócio, indicando alternativas e soluções);



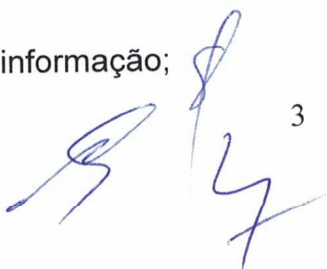
1

- Analisar e recomendar sobre itens relacionados a TIC para aprovação do gestor designado ou diretoria;
- Registrar e comunicar as recomendações das escolhas feitas para direcionar a TIC;
- Prover informações a diretores e gestores das áreas de negócio a itens relacionados a gestão de TIC;
- Elaborar, analisar e acompanhar, junto a diretoria financeira, o planejamento orçamentário relacionado a TIC;
- Orientar cotação de produtos, serviços e licenças de software e sistemas para aquisição ou renovação;
- Acompanhar e avaliar custos e investimentos contidos no planejamento orçamentário;
- Analisar tecnicamente, indicar, reunir-se e cotar com fornecedores a venda de produtos ou serviços relacionados a TIC;
- Avaliar, revisar e acompanhar periodicamente os serviços contratados;
- Acompanhar, junto a TI local, chamados efetuados a fornecedores para resolução de problemas recorrentes;
- Levantar e analisar requisitos para aquisição de sistemas, software e produtos;
- Analisar e avaliar métricas dos níveis de serviços dos fornecedores relacionados a TIC;
- Prover direcionamento aos analistas de suporte dos hospitais a assuntos referente a TIC;
- Estimar e cotar customizações de sistemas, relatórios e integrações;



2

- Manter gestores e diretores informados sobre as melhorias e benfeitorias promovidas pela equipe de TIC;
- Reunir de forma presencial ou virtual com o gestor designado, diretores ou gerentes de área de negócio quando necessário com prévio agendamento;
- Analisar e recomendar, quando solicitado, requisitos para contratação de colaboradores relacionados a TIC;
- Auxiliar, quando solicitado, a elaboração de metas dos colaboradores relacionados a TIC;
- Determinar padrões para acompanhamento de serviços da equipe de suporte local;
- Acompanhar, por meio dos analistas locais, a execução dos projetos;
- Acompanhar o mercado e ramo de atividade da empresa;
- Analisar e pesquisar a concorrência;
- Analisar, revisar e apresentar possíveis mudanças em processos para o gestor designado, a diretoria, os gestores de áreas de negócio e fornecedores referente a TIC;
- Reunir com as áreas de negócio para alinhar e explicar os projetos e planejamento estratégico de TIC;
- Analisar problemas relacionados a TIC que envolvem os clientes;
- Elaborar, gerenciar, acompanhar e direcionar projetos relacionados a TIC;
- Analisar prazos, custos e investimentos dos projetos;
- Analisar aspectos de custos e qualidade para negociar e renegociar os contratos com fornecedores, após validação da diretoria;
- Analisar e recomendar critérios relacionados a segurança da informação;



3

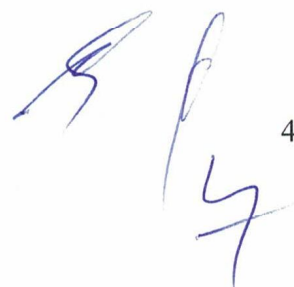
- Analisar e recomendar softwares fundamentais para a empresa atingir seus objetivos;
- Analisar e sugerir soluções para as áreas de negócio da empresa;
- Buscar novas tecnologias para aperfeiçoamento da segurança de dados, infraestrutura da rede, sistemas e suporte ao usuário.
- Analisar e recomendar itens relacionados a telefonia, softwares, sistemas, banco de dados, hardware, produtos, conceitos, frameworks e soluções para área de TIC;
- Analisar se os recursos utilizados estão de acordo com os objetivos da empresa;
- Controlar equipamentos, softwares, acessos e utilização dos recursos de TIC com ferramentas automatizadas oferecidas pela contratante;
- Analisar e planejar a infraestrutura procurando padronizar o ambiente;

1.2 - O escopo desse ANEXO abrange análise e gestão, portanto não inclui qualquer execução de itens operacionais como: instalação, gerenciamento, recuperação, manutenção, desenvolvimento, implantação, configuração de sistemas, bancos de dados e relatórios. Os serviços mencionados deverão ser executados pela equipe de TIC local ou de terceiros contratados.

## **2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DESTE ANEXO:**

2.1 - Os serviços contratados por meio deste ANEXO serão executados pela Contratada de forma continuada por tempo indeterminado.

2.2 - Caso uma das partes tenha intenção de um distrato do contrato, deverá comunicar formalmente com 60 dias de antecedência para a outra parte.



4

### 3. PREÇO:

3.1 - O preço para execução dos serviços especificados neste ANEXO é composto de parcelas mensais fixas no valor de R\$ 2.500,00, vencendo-se a primeira no dia 01 (primeiro) do próximo mês após assinatura do presente contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2 – O valor tem como referência a quantidade informada de 70 leitos, sendo classificado na faixa entre 21 e 100 leitos. O administrador do hospital será responsável por comunicar a Contratada caso haja a alteração na quantidade de leitos do hospital para que haja o reajuste dos valores.


3.3 - Será cobrado R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora adicional a serviços definidos como projeto ou atendimentos realizados fora do horário contratado.

3.4 - O atraso no pagamento dos serviços contratados implicará nos acréscimos moratórios previstos no Contrato de Prestação da qual este ANEXO é originário.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - As cláusulas e condições estabelecidas no presente ANEXO prevalecem, quando conflitantes, com aquelas acordadas no Contrato de Prestação de Serviços da qual este ANEXO é originário.

Assim, e por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente ANEXO, Instrumento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.



5

São Paulo – SP, 01 de Novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**

  
\_\_\_\_\_  
**GALHARDI SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP - SLTECH**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

**Valdemir Rodrigues dos Santos**

CPF:

**CRC-SP 1SP111087/0-7  
CPF 677.727.498-72**

RG:

**8.219.624**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

**Francisco Jose Mingron**

CPF: **055.978.298-58**

RG: **13.332.492-8**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO	
<b>OBJETO</b>	Locação de 01 (um) aparelho digitalizador CR, 01 (um) Pax (sistema de envio e recebimento de imagens), 01 (uma) impressora de película de mamografia, 01 (uma) impressora de exames de raios-x em papel fotográfico.
<b>Responsável técnico</b>	Antônio Mendonça Filho
<b>Preço</b>	11.000,00 (onze mil reais) mensais
<b>Condições de pagamento</b>	10º (décimo) dia subsequente a prestação do serviço
<b>Multa moratória</b>	Não se aplica
<b>Reajuste</b>	Mediante negociação entre as partes e por escrito
<b>Prazo de vigência</b>	Determinado
<b>Acessoriedade</b>	Contrato de Gestão nº 038/2015/SESPA
<b>Data de início</b>	01/07/2020
<b>Foro</b>	Breves/PA

### LOCATÁRIA

<b>Nome</b>	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
<b>Filial</b>	Hospital Regional Público do Marajó
<b>CNPJ/MF</b>	23.453.830/0004-12
<b>Endereço</b>	Avenida Rio Branco, s/n – Bairro Centro – Breves PA
<b>Representante</b>	José Carlos Rizoli, CPF/MF sob nº 171.893.228-68, RG: 3.148.647-2

### LOCADORA

<b>Nome</b>	PLENITUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
<b>CNPJ/MF</b>	83.323.238/0001-85
<b>Endereço</b>	Rua WE 27, 51 – Cidade Nova 2 – Ananindeua/PA – CEP: 67.130-430
<b>Representante</b>	Antônio Mendonça Mendes, CPF/MF: 082.175.117-48, RG: 0271530220048

### OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) aparelho digitalizador CR, 01 (um) Pax (sistema de envio e recebimento de imagens), 01 (uma) impressora de película de mamografia, 01 (uma) impressora de exames de raios-x em papel fotográfico, para uso no setor de imagem do Hospital Regional Público do Marajó.

### OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2. Entregar em locação equipamentos novos, próprios e instalá-los.
3. Realizar manutenção preventiva anual, conforme cronograma que será estabelecido pelas partes.
4. Realizar a manutenção corretiva mediante chamado por e-mail ou telefone que serão informados à LOCADORA. A LOCATÁRIA fará o primeiro atendimento remoto para diagnosticar o problema e estabelecer a necessidade de o técnico comparecer no local de instalação do equipamento, que se efetivará no prazo máximo de 48 horas.



5. Fornecer película para impressão dos exames de mamografia e papel fotográfico para impressão dos exames de raios-x, em quantidades suficientes para atender a demanda de exames da unidade.
6. Fornecer recarga de tonner sempre que necessário.
7. A LOCADORA manterá no Hospital Regional Público do Marajó, como estoque preventivo, 01 (um) litro de tonner, 01 (uma) caixa de película para impressão dos exames de mamografia, 01 (uma) caixa de papel fotográfico para impressão de exames de raios-x.
8. Emitir mensalmente a nota fiscal respectiva.
9. Manter servidor local para armazenamento das imagens digitalizadas.
10. Disponibilizar no caso de defeito de qualquer um dos equipamentos locados, no prazo máximo de 48 corridas, backup para a continuidade dos serviços.
11. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A LOCADORA deverá encaminhar à LOCATÁRIA cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

#### **OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

12. Pagar o preço combinado que inclui a manutenção corretiva e preventiva.
13. Informar por escrito à LOCADORA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer.

#### **PREÇO**

13. A LOCATÁRIA pagará o valor indicado no quadro-resumo.
14. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal pela LOCADORA que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a LOCATÁRIA. Havendo atraso em tal repasse para a LOCATÁRIA, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da LOCADORA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
15. A LOCADORA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela LOCATÁRIA em razão deste contrato.

#### **REAJUSTE**

16. O preço será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.



## **PRAZO E RESCISÃO**

17. Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de DETERMINADO, com início em 01/07/2020 e término em 01/07/2022. Podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
18. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a LOCATÁRIA e o Estado do Pará (SESPA) Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.


## **RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA LOCADORA**

19. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da LOCADORA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre este contrato, bem como outros que eventualmente incidirem.

## **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA LOCADORA**

20. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a LOCATÁRIA e qualquer pessoa designada pela LOCADORA para qualquer atendimento em decorrência deste contrato.
21. A LOCADORA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a LOCATÁRIA por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (LOCADORA), contra a LOCATÁRIA.
22. Caso seja a LOCATÁRIA acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da LOCADORA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a LOCATÁRIA de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a LOCADORA.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DA LOCADORA**

23. A LOCADORA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a LOCATÁRIA ser responsabilizada por eles a nenhum título.
- 

## DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Este contrato é intransferível e a LOCADORA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da LOCATÁRIA.
25. Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da LOCADORA, comprometendo-se esta, a entregar à LOCATÁRIA cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
26. Os sócios da LOCADORA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
27. A infração a qualquer cláusula deste contrato pela LOCADORA autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa de 20% do valor da última nota fiscal, mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
28. A LOCADORA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a LOCATÁRIA, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
29. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à LOCATÁRIA é assegurado o direito de regresso contra a LOCADORA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

## FORO

30. As partes elegem a comarca de Breves acima indicada para solução de litígios.

Breves, 1º de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PLENITUDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

Antônio Mendonça Filho  
Administrador

### Testemunhas:

1. Nome: Diandra Moreira M. da Silva

RG: 6857691

2. Nome: 

RG: 028 699901-38

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS nº CT.HRPM.2018.0008**

RESUMO DO CONTRATO	
<b>Objeto</b>	Locação de impressoras, com fornecimento de toner, manutenção (corretiva e preventiva) e assistência técnica
<b>Responsável técnico</b>	Valter Sanches
<b>Preço</b>	R\$ 6.895,00 mensais
<b>Condições de pagamento</b>	Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços
<b>Reajuste</b>	Mediante ajuste entre as partes e vinculado ao reajuste a ser concedido pelo parceiro público
<b>Prazo de vigência</b>	Determinado (de 22/12/2018 a 22/12/2019)
<b>Acessoriedade</b>	Acessório ao Contrato de Gestão 038/SESPA/2015
<b>Data de início</b>	22/dezembro/2018
<b>Foro</b>	Breves/PA
<b>Edital</b>	<b>Edital de Chamamento Público 002/2019 (PA/INDSH/HRPM/002/2019)</b>

CONTRATANTE	
<b>Nome</b>	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
<b>Filial</b>	Hospital Regional Público do Marajó – HRPM
<b>CNPJ/MF</b>	23.453.830/0004-12
<b>Endereço</b>	Avenida Rio Branco, 1266, Centro, Breves/PA
<b>Representante</b>	José Carlos Rizoli, presidente em exercício

CONTRATADA	
<b>Nome</b>	F. F. DOS S. SANCHES - ME
<b>CNPJ/MF</b>	24.207.941/0001-69
<b>Endereço</b>	Rua Jose Rodrigues da Fonseca, 2632, Centro, Breves/PA
<b>Sócio Administrador</b>	Glédson de Jesus, inscrito no CPF sob nº 005.670.163-23

**OBJETO**

1. O objeto deste contrato a locação das impressoras com fornecimento de toner, manutenção (corretiva e preventiva) e assistência técnica, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	IMPRESSORAS/ESPECIFICAÇÕES	FRANQUIA MENSAL	QUANT. DE CARTUCHOS
I	05	<b>Multifuncional Laser Mono DCP-L5652DN Brother</b> com velocidade a partir de 40 ppm, impressão e xerox duplex, placa de rede, bandeja para 250 folhas, e capacidade de papel Carta, A6, B5, A4 (ISO / JIS), A5, A5 (Edge Long), B6 (ISO), Executive. Scannear frente e verso (duplex automático) <b>Digitaliza para:</b> E-mail, Imagem, Pasta de Rede OCR, Arquivo, FTP (CIFS) e USB	Estimativa Mensal de 40.000 (Quarenta mil) Impressões/cópias  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	10 Cartuchos de Toner Preto com Rendimento Padrão (aprox. 12.000 páginas)
II	04	<b>Brother HI-L5202dw</b> Velocidade de Impressão Máxima 32 ppm preto, Impressão Duplex (frente e verso), Resolução de Impressão (máxima) 2400x600 dpi, Tempo de Impressão da Primeira Página 8,5 segundos, Processador 266MHz Memória 256MB, Capacidade de Saída 100 folhas, Tamanho do Papel na Bandeja Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6, Conexão Sem fio 802.11b/g/n / 10/100 Base-TX / Hi-Speed USB 2.0 / Wi-Fi Direct / Ethernet	Estimativa Mensal de 30.000 (Quarenta mil) Impressões  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	08 Cartuchos de Toner Preto com Rendimento Padrão (aprox. 8.000 páginas)

III	28	<b>HP P1102-P1102W</b> Impressora a laser monocromática com Velocidade de Impressão até 19ppm Carta   Até 18ppm A4, bandeja para 150 folhas e capacidade de papel A4   A5   A6   B5   cartões postais   envelopes (C5, DL, B5).	Estimativa Mensal de 40.000 (Quarenta mil) Impressões  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	60 Cartuchos de Toner Preto 85A com Rendimento Padrão (aprox. 600 páginas)
IV	01	<b>Impressora Epson L395 EcoTank Multifuncional</b> Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0; Tecnologia: Tanque de Tinta; Velocidade Max de Impressão: 33 ppm monocromático / 20 ppm colorido; Impressão Frente e Verso: Sim; Resolução Máxima de Impressão: 4800x1200dpi; Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm; Gramatura máxima do papel: 75 g/m2 a 90 g/m2 (recomendada); papéis especiais Epson até 252 g/m <sup>2</sup>	Estimativa Mensal de 5.000 (cinco mil) Impressões  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	400ml de tinta (100ml de cada cor – aprox. 7.000 páginas)

- O Equipamento será obrigatoriamente instalado pelo LOCADOR ou por pessoa por esta indicada para tal fim, sendo a instalação efetuada no local informado pelo LOCATÁRIO.
- Se o equipamento for danificado, uso inadequado, negligência ou extravio, o LOCADOR fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente.
- O LOCADOR instalará software para controle de números de impressões e cópias.
- Vinculam-se ao objeto do presente contrato a proposta técnica e de preços ofertada por ocasião do Edital de Chamamento Público 002/2018 (PA/INDSH/HRPM/002/2018).

### OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis do LOCADOR.
- Proporcionar ao LOCADOR todas as facilidades para que possa executar o objeto de forma satisfatória.
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Diretoria do HRPM.
- Notificar, por escrito, o LOCADOR, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Se responsabilizar pela guarda e conservação do Equipamento (art. 569 do Código Civil brasileiro), obrigando-se a restituí-lo ao LOCADOR quando findo ou rescindido o presente Contrato nas mesmas condições em que lhe foi entregue, respondendo, ainda, por todo e qualquer dano que for causado ao mesmo bem como por sua perda, furto, roubo ou extravio.

### OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- O LOCADOR atenderá as solicitações em horário comercial e em dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelo telefone: 91 99218-5709.
- Garantir a reserva técnica de 15 (quinze) tonners, devendo haver reposição conforme solicitado pelo HRPM (setor de TI), mediante apresentação da descrição do equipamento onde será efetuada a reposição.
- O LOCADOR obriga-se a credenciar, junto a LOCATÁRIO, representante para servir de interlocutor entre as partes, apresentando esclarecimentos e recebendo reclamações para resolução pelo LOCADOR.

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo LOCATÁRIO, informando eventuais alterações nas condições jurídicas que possam afetar a execução deste contrato.
15. Responsabilizar-se por todos os custos relativos a perfeita instalação do equipamento.
16. O LOCADOR se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos do HRP, quando na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva.
17. Reportar ao LOCATÁRIO, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato.
18. Providenciar e manter qualificação técnica adequada aos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
19. Observar a exigência de que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam vínculo formal com o LOCADOR.
20. Manter a equipe técnica, para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
21. Responder por danos pessoais e materiais causados por seus profissionais durante a execução dos serviços constantes deste contrato.
22. Corrigir os serviços rejeitados pela Diretoria do HRP dentro do prazo por este determinado, arcando com todas as possíveis despesas.

#### ALUGUEL MENSAL E REAJUSTES

23. O LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ R\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
24. O pagamento será efetuado mediante a entrega de recibo e/ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo a descrição dos equipamentos objeto de manutenção e assistência técnica.
25. O preço da locação será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito e fica vinculado ao reajuste a ser concedido pelo parceiro público (Governo do Estado do Pará).

#### PRAZO e RESCISÃO

26. Este contrato é celebrado para vigorar de **22/12/2018 a 22/12/2019**, podendo ser prorrogado por prazo INDETERMINADO, desde que haja intenção manifestada pelo LOCATÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso não haja formalização, o contrato será considerado RESCINDIDO, devendo o LOCATÁRIO proceder a devolução dos equipamentos locados imediatamente.
27. Na hipótese de o contrato ser prorrogado por prazo INDETERMINADO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
28. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a LOCATÁRIO e o Estado do Pará (Secretaria Estadual de Saúde do Pará), **Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.**


### DISPOSIÇÕES GERAIS

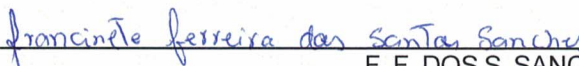
29. Este contrato é intransferível e o LOCADOR não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito do LOCATÁRIO.
30. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do LOCADOR, comprometendo-se esta a entregar ao LOCATÁRIO cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
31. Os sócios do LOCADOR respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
32. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão mediante correspondência, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
33. O LOCADOR se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com o LOCATÁRIO, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
34. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, ao LOCATÁRIO é assegurado o direito de regresso contra o LOCADOR e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

### FORO

35. As partes elegem a comarca de Breves – PA para solução de litígios.

Breves, 1º de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH  
Gestor do Hospital Regional Público do Marajó  
José Carlos Rizoli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
F. F. DOS S. SANCHES – ME  
Glédson de Jesus

### Testemunhas:

1. Nome: Deborah Wortmann

2. Nome: Valter Paulo Sanches

RG: 760771

RG: 3270784

**EDITAL 002/2018**  
**Processo Administrativo 002/2018 (PA/INDSH/HRPM/002/2018)**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS POR**  
**PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS**

Em cumprimento aos princípios da administração pública aplicáveis às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para prestação de serviços, conforme condições que especifica.

**I. OBJETO**

1. Contratação de empresas para **LOCAÇÃO DAS IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE TONER, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, de acordo com as especificações técnicas abaixo indicadas, para atendimento da demanda do **Hospital Regional Público do Marajó**, no âmbito do Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

QUANT.	IMPRESSORAS/ESPECIFICAÇÕES	FRANQUIA MENSAL	QUANT. DE CARTUCHOS
05	<b>Multifuncional Laser Mono DCP-L5652DN Brother</b> com velocidade a partir de 40 ppm, impressão e xerox duplex, placa de rede, bandeja para 250 folhas, e capacidade de papel Carta, A6, B5, A4 (ISO / JIS), A5, A5 (Edge Long), B6 (ISO), Executive. Scannear frente e verso (duplex automático) <b>Digitaliza para:</b> E-mail, Imagem, Pasta de Rede OCR, Arquivo, FTP (CIFS) e USB  (OU EQUIPAMENTO SIMILAR)	Estimativa Mensal de 40.000 (Quarenta mil) Impressões/cópias  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4	10 Cartuchos de Toner Preto com Rendimento Padrão (aprox. 12.000 páginas)
04	<b>Brother HI-L5202dw</b> Velocidade de Impressão Máxima 32 ppm preto, Impressão Duplex (frente e verso), Resolução de Impressão (máxima) 2400x600 dpi, Tempo de Impressão da Primeira Página 8,5 segundos, Processador 266MHz Memória 256MB, Capacidade de Saída 100 folhas, Tamanho do Papel na Bandeja Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6, Conexão Sem fio 802.11b/g/n / 10/100 Base-TX / Hi-Speed USB 2.0 / Wi-Fi Direct / Ethernet  (OU EQUIPAMENTO SIMILAR)	Estimativa Mensal de 30.000 (Quarenta mil) Impressões  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	08 Cartuchos de Toner Preto com Rendimento Padrão (aprox. 8.000 páginas)
28	<b>HP P1102-P1102W</b> Impressora a laser monocromática com Velocidade de	Estimativa Mensal de 40.000 (Quarenta mil)	60 Cartuchos de Toner Preto 85A

	Impressão até 19ppm Carta   Até 18ppm A4, bandeja para 150 folhas e capacidade de papel A4   A5   A6   B5   cartões postais   envelopes (C5, DL, B5).  (OU EQUIPAMENTO SIMILAR)	Impressões  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	com Rendimento Padrão (aprox. 600 páginas)
01	<b>Impressora Epson L395 EcoTank Multifuncional</b> Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0; Tecnologia: Tanque de Tinta; Velocidade Max de Impressão: 33 ppm monocromático / 20 ppm colorido; Impressão Frente e Verso: Sim; Resolução Máxima de Impressão: 4800x1200dpi; Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A6 105 x 148 mm, Carta 215 x 279 mm; Gramatura máxima do papel: 75 g/m2 a 90 g/m2 (recomendada); papéis especiais Epson até 252 g/m <sup>2</sup>  (OU EQUIPAMENTO SIMILAR)	Estimativa Mensal de 5.000 (cinco mil) Impressões  OBS: Considerado cobertura de 5% no papel A4.	400ml de tinta (100ml de cada cor – aprox. 7.000 páginas)
02	<b>Impressora Zebra TLP 2844:</b> Conectividade: USB 2.0; Tecnologia: Térmica  (OU EQUIPAMENTO SIMILAR)	N/A	N/A

## II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para atendimento da demanda **Hospital Regional Público do Marajó, a fim de dar cumprimento ao Contrato de Gestão nº 038/SESPA/2015**, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

## III. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Hospital Regional Público do Marajó, localizado na Avenida Rio Branco, 1.266, Centro – Breves, PA.

## IV. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- As propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços deverão ser entregues para o setor de “Gestão de Contratos”, aos cuidados de Fernanda Araújo dos Santos, ou por e-mail [contratos.hrm@indsh.org.br](mailto:contratos.hrm@indsh.org.br).
- Data limite para recebimento das propostas, considerando as necessidades do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ: **15/12/2018**.

## V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que: (i) possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo

com o INDSH ou da filial onde o serviço será prestado, (ii) possuam em seu quadro societário servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA).

#### VI. DOCUMENTAÇÃO

7. As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos relacionados no ANEXO II, sob pena de não serem aceitas.

#### VII. PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

8. As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no item I deste edital, podendo o proponente indicar os diferenciais que pretende oferecer.
9. As propostas de preços deverão seguir as orientações do ANEXO I deste edital.

#### VIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pelas Diretorias Executiva e Administrativa do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ em reuniões internas.
11. O resultado da seleção será divulgado em até 15 (quinze) dias da apresentação das propostas, ou em prazo menor, considerando a necessidade da contratação do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ.
12. Após as avaliações os detentores das melhores propostas serão convocados para assinatura do contrato.
13. Durante a avaliação das propostas poderão solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
14. Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para as especialidades que se pretende contratar, as Diretorias Executiva e Administrativa do Hospital do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ poderão convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se, conseqüentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no "mural de transparência" do INDSH.

#### IX. DESEMPATE

15. Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, as diretorias responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA comprovada pelos profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e cursos de especialização, bem como outros itens que forem comprovados, a ser devidamente justificado pela equipe avaliadora).
16. Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tonando-se vencedor aquele que oferecer o melhor preço.

#### X. ANEXOS DO EDITAL

17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Relação de documentos mínimos para serem apresentados no ato da assinatura do contrato

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

## **Anexo I**

### **Proposta de Preços**

1. A propostas de preços deverão conter os seguintes dados:

1.1 - APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

1.2 - VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 20 (vinte) dias, a contar da sua apresentação.

1.3 - VALORES: deverá haver indicação de preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado o por extenso.

1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços e **devem ser anexados os documentos que comprovam as especificações técnicas dos equipamentos.**

1.5 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao HRPM no prazo imediato.

2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.

3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## Anexo II

### Relação de documentos a serem apresentados no ato da assinatura do contrato

DOCUMENTOS	
1.	Cópia autenticada do contrato social e alterações
2.	Certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais; quando aplicável
3.	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa
4.	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável
5.	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável
6.	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável
7.	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar
8.	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe, se for o caso, e Prova de quitação da anuidade
9.	Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS (CRF)
10.	Certidão Negativa de Débitos Tributários da União
11.	Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
12.	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
13.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
15.	Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial)
16.	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal
17.	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos, quando aplicável

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

HRPM.016.2022

Pelo presente instrumento particular de Locação de Equipamentos, de um lado **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, com sede à Rua Jose Ramon Urtiza, nº 308, Bairro Vila Andrade, São Paulo - SP - Cep.: 05717-270, CNPJ nº 19.001.659/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Silvio Cesar de Oliveira, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 157.145.708-98, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, Administrador do **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJO**, situado a Av. Rio Branco, S/N, Breves - PA, CNPJ nº 23.453.830/0004-12 I.E Isento, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Rizoli, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228-68, doravante designado aqui denominado **LOCATÁRIO** tem, entre si, justo e contratado o seguinte instrumento, que se regerá pelas cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a locação do equipamento acompanhado dos devidos acessórios, conforme descrito no PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, deste contrato.

### Parágrafo primeiro: DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Qtd	Descrição	Fabricante	Valor mensal
1	Aparelho de Anestesia modelo Ax-400	Comen	R\$ 5.990,00

Acessórios que acompanham	
Qtd	Descrição
1	Fluxômetros para O2 Ar Comprimido e N2O
1	Circuito respiratório compacto, autoclavável
1	Conjunto de traqueias respiratórias adulto reutilizável
1	Balão de ventilação manual adulto
1	Vaporizador de Sevoflurano
1	Sensor de fluxo
1	Sensor de oxigênio com cabo
1	Conjunto de mangueiras para O2 Ar Comprimido e N2O
1	Manual do usuário em português
1	Cabo força padrão brasileiro

**Parágrafo segundo:** O LOCATÁRIO obriga-se pela conservação e devolução nas mesmas condições em que recebeu, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer avaria feita por si, seus prepostos ou visitantes, durante a vigência deste Contrato, desde que demonstrado mediante laudo técnico.

**Parágrafo terceiro:** A LOCADORA informa ao LOCATÁRIO, que os equipamentos e os acessórios são novos.

SILVIO  
CESAR DE  
OLIVEIRA:1571457089  
714570898

Assinado de forma  
digital por SILVIO  
CESAR DE  
OLIVEIRA:1571457089  
8  
Dados: 2022.11.17  
09:17:38 -03'00'

JOSE  
CARLOS  
RIZOLI:171  
89322868

Assinado digitalmente por JOSE  
CARLOS RIZOLI:17189322868  
171.893.228-68  
Validado eletronicamente em  
2022.11.17 09:22:07  
RTE e CPF: A3. Declaram ter assinado  
JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868  
Rizoli. E os e autor de este documento  
Leticia  
Data: 2022.11.17 09:22:07  
Post PDF: 1.4.0

